DOCUMENTO DE FORMALIZAÇÃO DA DEMANDA / DFD

Setor Demandante: Coordenação de Educação Permanente	
Responsável pela Demanda: Paulina Vilar Carvalho	
Matrícula: 3277	E-mail: paulina.vilar@yahoo.com.br
Telefone: (79) 3198-3839	

1. Contexto da demanda e justificativa da necessidade da contratação pública (art. 22, I “a” e “c”, do Decreto Estadual nº 342/2023).

1.1 Situação atual

O presente documento tem como objetivo formalizar a demanda para contratar o Memorial de Sergipe para o lançamento do Protocolo de acesso aos produtos derivados de cannabis spp. para tratamento do comportamento agressivo no transtorno do espectro do autismo na rede pública de saúde do Estado de Sergipe, considerando as restrições de espaço e infraestrutura disponíveis atualmente na FUNESA.

Além disso, a contratação desse espaço se faz necessária para garantir a eficiência e a qualidade que atendam aos requisitos técnicos, logísticos e de segurança, necessários.

1.2 Motivação/Justificativa da Demanda

O Memorial de Sergipe é uma instituição cultural de extrema relevância para o Estado de Sergipe, dedicando-se à preservação, pesquisa e divulgação da história e da cultura sergipana. Esse espaço tem desempenhado um papel crucial na educação e na conscientização da população sobre a riqueza cultural e histórica do Estado, além de ser um ponto de referência para estudiosos, turistas e a comunidade local.

A contratação do Memorial de Sergipe é justificada pelo valor inestimável que este espaço oferece em termos de conhecimento local e relevância cultural. Integrar a história e a cultura sergipanas nos programas educativos da ESP/SE contribuirá para a formação de

Este documento foi assinado via DocFlow por Paulina Vilar Carvalho

Documento assinado utilizando login/senha do sistema (DOCFLOW) Verificação em: http://edocsergipe.se.gov.br/consultacodigo. Utilize o código: XR67-7TLI-WAAQ-KOJ6

profissionais de saúde mais conscientes e engajados com a realidade local, promovendo uma abordagem mais holística e contextualizada no cuidado à saúde.

Nesse sentido, a contratação do Memorial de Sergipe que fora recentemente reinaugurado em um espaço privilegiado na Orla de Atalaia, próximo de hotéis, com fácil acesso para todos os participantes, com estrutura física para comportar o evento, em um local seguro, já que se encontra situado atrás da Delegacia de Turismo e, precipuamente, por não haver necessidade de custear despesas com locação de equipamentos, pessoal, decoração, entre outros.

O espaço por si só é um verdadeiro tesouro cultural, conta com diversos acervos particulares de ilustres sergipanos, que registraram a evolução urbanística da capital e do interior, como as pinturas em pratos de porcelana e azulejo de Rosa Faria, uma arte considerada única no mundo. O Memorial também abriga acervos de Constâncio Vieira, Lourival Baptista, Joaquim Sabino Ribeiro Chaves, Francisco Rollemberg Leite, Tobias Barreto, entre outras personalidades.

Portanto, o local pesquisado atende as finalidades precípuas do evento, vez que dispõe de espaço e localização favoráveis ao lançamento do programa, com fácil acessibilidade, tem estrutura para atender ao lançamento do PCDT, com instalações sanitárias, com adequada iluminação, ventilação, conservação, privacidade, salubridade, limpeza e acessibilidade em seus ambientes de acordo com as normas da ABNT.

1.3 Demanda de caráter temporário ou contínuo?

A demanda de contratação de espaço para o lançamento do Protocolo de acesso aos produtos derivados de cannabis spp. para tratamento do comportamento agressivo no transtorno do espectro do autismo na rede pública de saúde do Estado de Sergipe possui um caráter temporário, uma vez que se trata de um evento pontual, com data e duração definidas. A necessidade de contratação de espaço surge especificamente para a realização deste evento e não se estende além disso. Após a conclusão do lançamento, não haverá mais a

Este documento foi assinado via DocFlow por Paulina Vilar Carvalho

Documento assinado utilizando login/senha do sistema (DOCFLOW) Verificação em: http://edocsergipe.se.gov.br/consultacodigo. Utilize o código: XR67-7TLI-WAAQ-KOJ6

necessidade de utilizar o espaço contratado, tornando-se uma demanda pontual e de curto prazo.

1.4 Resultados pretendidos

A contratação de espaço para lançamento do Protocolo de acesso aos produtos derivados de cannabis spp. para tratamento do comportamento agressivo no transtorno do espectro do autismo na rede pública de saúde do Estado de Sergipe é motivada pela necessidade de encontrar um espaço adequado para realizar a capacitação e atualização dos profissionais de saúde e gestores do Sistema Único de Saúde (SUS) sobre as novas tecnologias e ferramentas digitais implementadas no programa. Este visa modernizar e otimizar a gestão e o atendimento em saúde, tornando-o mais eficiente, acessível e integrado.

O lançamento do Protocolo se justifica por discutir os principais avanços, desafios e oportunidades das políticas públicas para uso terapêutico do Cannabis Medicinal, destacando a Política Estadual de Cannabis para fins Terapêuticos, Medicinais, Veterinários e Científicos do estado de Sergipe, pioneira no acesso qualificado do produto no âmbito do SUS. Assim, a contratação de um espaço adequado se faz necessária para proporcionar um ambiente propício ao aprendizado e à troca de experiências entre os participantes, com infraestrutura como auditório equipado e acesso à internet de alta velocidade.

A demanda é temporária, visto que se trata de um evento pontual, com data e duração definidas.

2. Indicação e justificativa do quantitativo estimado da demanda (art. 22, I, “b” do Decreto Estadual nº 342/2023).

A indicação da necessidade de espaço físico parte do dimensionamento de quantitativo estimado de participantes para o lançamento do Protocolo de acesso aos produtos derivados de cannabis spp. para tratamento do comportamento agressivo no transtorno do espectro do autismo na rede pública de saúde do Estado de Sergipe, indicado pela Secretaria de Estado da Saúde. Neste sentido, essa estimativa baseia-se na expectativa de envolvimento de um

Este documento foi assinado via DocFlow por Paulina Vilar Carvalho

Documento assinado utilizando login/senha do sistema (DOCFLOW) Verificação em: http://edocsergipe.se.gov.br/consultacodigo. Utilize o código: XR67-7TLI-WAAQ-KOJ6

número específico de 100 (cem) profissionais de saúde e gestores do SUS, e leva em conta a capacidade do espaço a ser contratado, a relevância do tema e a necessidade de garantir a efetividade do evento.

A justificativa para o quantitativo estimado considera diversos pontos. Primeiramente, a capacidade do espaço é um fator importante, pois é preciso garantir que todos os participantes possam ser acomodados confortavelmente e tenham acesso adequado aos recursos necessários para a realização da oficina.

Além disso, a relevância do tema é um motivador significativo e o lançamento de protocolo clínico é essencial para introduzir de forma oficial e transparente novas diretrizes ou procedimentos na prática médica, em particular destacando o pioneirismo do Estado de Sergipe nessas construções. Esse tipo de evento proporciona uma plataforma onde profissionais de saúde, pesquisadores, *stakeholders*, políticos e gestores podem se reunir para entender detalhadamente as atualizações ou inovações introduzidas no protocolo. Além de apresentar as bases científicas e clínicas que fundamentam as mudanças, o evento permite discutir as implicações práticas para a assistência ao paciente e explorar como essas diretrizes podem melhorar os resultados clínicos e a segurança do paciente, no âmbito do Sistema Único de Saúde de Sergipe.

Por fim, a efetividade do evento é um aspecto crucial. É fundamental que haja um número mínimo de participantes para promover a troca de experiências e o debate entre os presentes.

3. Previsão de data em que a demanda deve ser resolvida (art. 22, I, “d” do Decreto Estadual nº 342/2023)

A demanda será resolvida no dia da capacitação, 17 de julho de 2024.

Este documento foi assinado via DocFlow por Paulina Vilar Carvalho

Documento assinado utilizando login/senha do sistema (DOCFLOW) Verificação em: http://edocsergipe.se.gov.br/consultacodigo. Utilize o código: XR67-7TLI-WAAQ-KOJ6

4. Indicação dos membros da equipe de planejamento e do responsável pela fiscalização do contrato:

4.1 Responsáveis da equipe de Planejamento (art. 23 do Decreto Estadual nº 342/2023)

Daniele de Araújo Travassos

Anne Daniele Santos Neves

Paulina Vilar Carvalho

4.2 Responsável pela fiscalização do contrato (Art. 117 da Lei 14.133/2921):

Paulina Vilar Carvalho

Aracaju, 12 de julho de 2024

e-doc SERGIPE
ASSINADO ELETRONICAMENTE
Verificar autenticidade conforme mensagem apresentada no rodapé do documento

Paulina Vilar Carvalho
Coordenador(a)

Este documento foi assinado via DocFlow por Paulina Vilar Carvalho

Documento assinado utilizando login/senha do sistema (DOCFLOW) Verificação em: http://edocsergipe.se.gov.br/consultacodigo. Utilize o código: XR67-7TLI-WAAQ-KOJ6

Protocolo de Assinatura(s)

O documento acima foi proposto para assinatura digital. Para verificar as assinaturas acesse o endereço http://edocsergipe.se.gov.br/consultacodigo e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido.

Código de verificação: XR67-7TLI-WAAQ-KOJ6

O(s) nome(s) indicado(s) para assinatura, bem como seu(s) status em 08/08/2024 é(são) :

Legenda: Aprovada Indeterminada Pendente

- Paulina Vilar Carvalho - 12/07/2024 16:27:25 (Docflow)

ESTUDOS TÉCNICOS PRELIMINARES / ETP

1. OBJETO

Locação, no dia 17 de julho de 2024, do espaço físico do Instituto de Tecnologia e Pesquisa (Memorial de Sergipe), com capacidade para 100 (cem) pessoas, para realização do Lançamento do Protocolo de acesso aos produtos derivados de cannabis spp, para tratamento do comportamento agressivo no transtorno do espectro do autismo, na rede pública de saúde do Estado de Sergipe, conforme demandado pela Secretaria de Estado da Saúde de Sergipe.

2. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE

Para a realização do lançamento do Protocolo de Cannabis ssp, é essencial garantir um local que atenda às necessidades do evento de forma eficiente e econômica. Após análise das opções disponíveis, o Memorial de Sergipe se destacou como a melhor escolha, atendendo plenamente aos requisitos exigidos.

O Memorial de Sergipe oferece um espaço físico adequado para acomodar todos os participantes esperados, com localização estratégica na Orla de Atalaia, próxima a hotéis e com fácil acesso. Este local possui a estrutura necessária, incluindo instalações sanitárias, iluminação, ventilação, conservação, privacidade, salubridade, limpeza e acessibilidade, todas em conformidade com as normas da ABNT.

Além das qualidades estruturais, a escolha do Memorial de Sergipe atende ao princípio da economicidade. A utilização deste espaço elimina a necessidade de despesas adicionais com locação de equipamentos audiovisuais, pessoal, decoração e outras adaptações, resultando em uma significativa economia de recursos públicos.

Portanto, a locação do Memorial de Sergipe para o lançamento do Protocolo de Cannabis ssp é justificada não apenas pela adequação física e estrutural do espaço, mas também pelo atendimento aos critérios de economicidade e eficiência exigidos pela legislação estadual.

Este documento foi assinado via DocFlow por Anne Danielle dos Santos, DANIELE DE ARAUJO TRAVASSOS e Paulina Vilar Carvalho

Documento assinado utilizando login/senha do sistema (DOCFLOW) Verificação em: http://edocsergipe.se.gov.br/consultacodigo. Utilize o código: FTCT-Y0AS-GZYC-H8KP

3. PREVISÃO NO PLANO DE CONTRATAÇÕES ANUAL

A realização da ação está prevista no orçamento do Plano Anual de Atividades 2024 – 4º Aditivo ao Contrato Estatal de Serviços nº 015/2020 celebrado entre a Fundação de Estado da Saúde e a Secretária de Estado da Saúde, no centro de custo Ações de Educação Permanente – Atenção Primária à Saúde – n° I.1.1.3, Congresso Sergipano de Assistência Farmacêutica, demandada através dos Ofícios SES nº 2916/2024 e nº 2945/2024.

4. DESCRIÇÃO DOS REQUISITOS

A ESP-SE/FUNESA busca um espaço que ofereça uma estrutura adequada para a realização do Lançamento do Protocolo de acesso aos produtos derivados de cannabis spp para tratamento do comportamento agressivo no transtorno do espectro do autismo na rede pública de saúde do Estado de Sergipe, incluindo auditório espaçoso e bem equipado, com acesso à internet, facilidades audiovisuais, como projetores e telas, e espaços de apoio, como área para coquetel e estacionamento.

Além disso, é fundamental que o espaço escolhido esteja em conformidade com as normas de segurança, acessibilidade e sustentabilidade estabelecidas pelo Decreto Estadual nº 342/2023, garantindo a segurança e o bem-estar dos participantes da oficina.

O levantamento de mercado será realizado por meio de pesquisas de mercado, visitas técnicas e análises de propostas, com o objetivo de selecionar o espaço mais adequado para a realização do lançamento, garantindo, assim, o sucesso do evento e a satisfação dos participantes.

Ao final do processo, a ESP-SE/FUNESA espera contratar um espaço que atenda a todos os requisitos necessários para a realização da oficina, proporcionando um ambiente adequado e propício para a realização do evento.

5. ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES

É necessário apenas uma diária com a inclusão de espaço físico, com acesso à internet,

Este documento foi assinado via DocFlow por Anne Danielle dos Santos, DANIELE DE ARAUJO TRAVASSOS e Paulina Vilar Carvalho

Documento assinado utilizando login/senha do sistema (DOCFLOW) Verificação em: http://edocsergipe.se.gov.br/consultacodigo. Utilize o código: FTCT-Y0AS-GZYC-H8KP

equipamentos audiovisuais, cadeiras moveis para atender a capacidade de 100 (cem) participantes e espaço para alimentação (coquetel).

6. LEVANTAMENTO DE MERCADO

Por se tratar de um Lançamento do Protocolo de acesso aos produtos derivados de cannabis spp para tratamento do comportamento agressivo no transtorno do espectro do autismo na rede pública de saúde do Estado de Sergipe, o levantamento de mercado inclui a identificação e análise de diferentes opções de espaços disponíveis na região, levando em consideração diversos critérios, tais como localização, infraestrutura, capacidade de atendimento, custos e condições de locação. Assim, considerando outras opções de locais disponíveis na data desejada que atendam ao princípio da economicidade, minimizando os gastos públicos, foi considerado o Memorial de Sergipe. Este local foi recentemente reinaugurado em uma área privilegiada na Orla de Atalaia, próximo a hotéis e de fácil acesso para todos os participantes. Além disso, o Memorial de Sergipe possui estrutura física adequada para o evento, é um local seguro por estar localizado atrás da Delegacia de Turismo, e não haveria necessidade de despesas adicionais com locação de equipamentos, pessoal, decoração, entre outros.

Nesta análise, constatamos que o espaço indicado foi, de fato, o único adequado entre os visitados para atender às necessidades da Administração. Os fatores preponderantes para sua escolha foram: I) espaço físico satisfatório; II) localização estratégica; III) condições estruturais mínimas; IV) economicidade.

Conclui-se, portanto, que o espaço pesquisado atende plenamente às finalidades do evento, pois oferece um local e uma localização favorável para o lançamento do programa. O local possui fácil acessibilidade e estrutura adequada para o lançamento do PCDT, com instalações sanitárias, iluminação, ventilação, conservação, privacidade, salubridade, limpeza e acessibilidade em conformidade com as normas da ABNT.

7. ESTIMATIVA DO VALOR POTENCIAL DA CONTRATAÇÃO

Este documento foi assinado via DocFlow por Anne Danielle dos Santos, DANIELE DE ARAUJO TRAVASSOS e Paulina Vilar Carvalho

Documento assinado utilizando login/senha do sistema (DOCFLOW) Verificação em: http://edocsergipe.se.gov.br/consultacodigo. Utilize o código: FTCT-Y0AS-GZYC-H8KP

Inicialmente, a pesquisa de mercado consistiu na verificação da existência de espaços disponíveis na região pretendida, dentro dos requisitos da contratação, com uma variação razoável de preços até R$ 3.000,00 (três mil reais).

8.DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

A demanda requer a contratação de espaço físico de alta qualidade, contendo as seguintes especificações:

a) Espaço físico tipo auditório: a contratação envolve um espaço com capacidade para atender 100 (cem) participantes, com móveis adequados, ar-condicionado e acesso gratuito à internet (Wi-Fi).

b) Período da Contratação: 17 de julho de 2024, das18h às 23h.

c) Espaço para servir um coquetel.

9. JUSTIFICATIVA PARA PARCELAMENTO

Não se aplica.

10. DEMONSTRATIVO DOS RESULTADOS PRETENDIDOS

Os resultados esperados incluem a participação de pelo menos 100 (cem) pessoas, incluindo profissionais de saúde, gestores, pacientes e familiares.

Espera-se uma ampla divulgação do novo protocolo através de mídias sociais, imprensa e material informativo distribuído durante o evento.

Operacionalmente, espera-se utilizar o Espaço Memorial de Sergipe de maneira eficiente, garantindo conforto e acessibilidade para todos os participantes, assegurando que todos os equipamentos audiovisuais e serviços de apoio (buffet, segurança, etc.) estejam em pleno funcionamento durante o evento, para o cumprimento do cronograma do mesmo, sem atrasos significativos, proporcionando uma experiência organizada e produtiva para todos os envolvidos.

O impacto na saúde pública inclui a implementação do novo protocolo na rede pública

e-DOC+ - Documento Virtual válido conforme Decreto nº 40.394/2019

Este documento foi assinado via DocFlow por Anne Danielle dos Santos, DANIELE DE ARAUJO TRAVASSOS e Paulina Vilar Carvalho

Documento assinado utilizando login/senha do sistema (DOCFLOW) Verificação em: http://edocsergipe.se.gov.br/consultacodigo. Utilize o código: FTCT-Y0AS-GZYC-H8KP

de saúde do Estado de Sergipe, com a adesão das principais unidades de saúde. Será estabelecido um sistema de acompanhamento e avaliação contínua dos resultados do tratamento com produtos derivados de *cannabis spp*, visando ajustes e melhorias futuras. Espera-se observar melhorias significativas na qualidade de vida dos pacientes com TEA e suas famílias, medidas por meio de indicadores de saúde e bem-estar.

Os indicadores de sucesso incluem o número de participantes, *feedback* dos participantes, cobertura midiática, adesão ao protocolo e melhorias em indicadores de saúde e bem-estar dos pacientes com TEA tratados com produtos derivados de *cannabis spp.* O lançamento do protocolo representa um marco significativo para a saúde pública no Estado de Sergipe.

Com uma execução bem-sucedida, espera-se alcançar uma transformação positiva na abordagem terapêutica do TEA, promovendo maior qualidade de vida para os pacientes e suas famílias através da disseminação eficaz de informações, capacitação dos profissionais de saúde e sensibilização da comunidade. O evento tem o potencial de estabelecer uma nova era no tratamento do TEA, alinhada com as melhores práticas e evidências científicas disponíveis.

11. PROVIDÊNCIAS PRÉVIAS

Não se aplica.

12.CONTRATAÇÕES CORRELATAS OU INTERDEPENDENTES:

Não se aplica.

13. IMPACTOS AMBIENTAIS

Não se aplica.

14. VIABILIDADE DA CONTRATAÇÃO

14.1 os estudos preliminares indicam que a contratação do Instituto de Tecnologia e Pesquisa

e-DOC+ - Documento Virtual válido conforme Decreto nº 40.394/2019

Este documento foi assinado via DocFlow por Anne Danielle dos Santos, DANIELE DE ARAUJO TRAVASSOS e Paulina Vilar Carvalho

Documento assinado utilizando login/senha do sistema (DOCFLOW) Verificação em: http://edocsergipe.se.gov.br/consultacodigo. Utilize o código: FTCT-Y0AS-GZYC-H8KP

(Memorial de Sergipe) é técnica e economicamente viável.

14.2 A locação de espaço é justificada pela necessidade de infraestrutura adequada para a realização de eventos, encontros e treinamentos que não podem ser adequadamente acomodados nas instalações atuais da Instituição.

14.3 Com base na nova lei de licitações, é possível realizar a contratação por inexigibilidade de licitação, uma vez que os valores e as condições se enquadram nas especificações legais para essa modalidade.

14.4 Portanto, a Equipe de Planejamento declara que a contratação pretendida é viável, indispensável e está em conformidade com a legislação vigente, garantindo a continuidade e a eficiência das atividades desenvolvidas.

15. INDICAÇÃO DO RESPONSÁVEL PELA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO (Artigo nº 117 da Lei nº 14.133/2021)

15.1 RESPONSÁVEL PELA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO:

Paulina Vilar Carvalho

Esse é o Modelo Livre com 3 assinaturas
Apague o texto em vermelho e Escreva seu texto

Aracaju, 15 de julho de 2024

e-DOC+ - Documento Virtual válido conforme Decreto nº 40.394/2019

Este documento foi assinado via DocFlow por Anne Danielle dos Santos, DANIELE DE ARAUJO TRAVASSOS e Paulina Vilar Carvalho

Documento assinado utilizando login/senha do sistema (DOCFLOW) Verificação em: http://edocsergipe.se.gov.br/consultacodigo. Utilize o código: FTCT-Y0AS-GZYC-H8KP

e-doc SERGIPE **ASSINADO ELETRONICAMENTE**
Verificar autenticidade conforme mensagem apresentada no rodapé do documento

Paulina Vilar Carvalho
Coordenador(a)

e-doc SERGIPE **ASSINADO ELETRONICAMENTE**
Verificar autenticidade conforme mensagem apresentada no rodapé do documento

DANIELE DE ARAUJO TRAVASSOS
Superintendente

e-doc SERGIPE **ASSINADO ELETRONICAMENTE**
Verificar autenticidade conforme mensagem apresentada no rodapé do documento

Anne Danielle dos Santos
Assessor(a) Técnico

Este documento foi assinado via DocFlow por Anne Danielle dos Santos, DANIELE DE ARAUJO TRAVASSOS e Paulina Vilar Carvalho

Documento assinado utilizando login/senha do sistema (DOCFLOW) Verificação em: http://edocsergipe.se.gov.br/consultacodigo. Utilize o código: FTCT-Y0AS-GZYC-H8KP

Protocolo de Assinatura(s)

O documento acima foi proposto para assinatura digital. Para verificar as assinaturas acesse o endereço http://edocsergipe.se.gov.br/consultacodigo e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido.

Código de verificação: FTCT-Y0AS-GZYC-H8KP

O(s) nome(s) indicado(s) para assinatura, bem como seu(s) status em 08/08/2024 é(são) :

Legenda: Aprovada Indeterminada Pendente

- Anne Danielle dos Santos - 15/07/2024 16:08:36 (Docflow)
- DANIELE DE ARAUJO TRAVASSOS - 15/07/2024 15:45:52 (Docflow)
- Paulina Vilar Carvalho - 15/07/2024 10:48:21 (Docflow)

TERMO

TERMO DE REFERÊNCIA

1.0 – DO OBJETO

1.1- Locação do espaço físico do INSTITUTO DE TECNOLOGIA E PESQUISA, denominado Memorial de Sergipe, incluindo toda a estrutura para alocar 100 (cem) pessoas para realização do lançamento do protocolo de acesso aos produtos derivados de *Cannabis SPP* para tratamento do comportamento agressivo no transtorno do espectro do autismo na rede pública de saúde do Estado de Sergipe. O referido evento realizar-se-á no dia 17 de julho de 2024, na cidade de Aracaju/SE.

2.0 – DA VIGÊNCIA DA CONTRATAÇÃO

2.1- O prazo de vigência da contratação será de 01 (um) dia, referente ao prazo de duração do evento.

3.0 – FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

3.1- No cenário atual, constata-se o avanço da ciência em estudos que embasem o uso da *cannabis* medicinal para tratamento de pacientes de transtorno do espectro autista no tocante ao comportamento agressivo. O lançamento do protocolo demonstra o avanço científico e o afago familiar diante de tratamentos alternativos e eficazes para melhora em relação à irritabilidade, hiperatividade, estereotipias e sono dos pacientes de TEA. Além disto, o impacto na saúde pública inclui a implementação do novo protocolo na rede pública de saúde do Estado de Sergipe, com a adesão das principais unidades de saúde. Conforme destacado no instrumento anterior, será estabelecido um sistema de acompanhamento e avaliação contínua dos resultados do tratamento com produtos derivados de *Cannabis spp.*, visando ajustes e melhorias futuras. Sendo assim, a realização do evento proporcionará relevantes esclarecimentos, bem como uma rede de conhecimento onde profissionais de saúde, pesquisadores, stakeholders, políticos e gestores podem se reunir para entender detalhadamente as atualizações ou inovações introduzidas no protocolo.

3.2- Em um segundo momento, insta destacar que a Fundação Estadual de Saúde não dispõe de auditório próprio capaz de comportar o público estimado no item anterior, portanto, faz-se necessária a locação do espaço físico para realização do referido evento.

Este documento foi assinado via DocFlow por DANIELE DE ARAUJO TRAVASSOS

Documento assinado utilizando login/senha do sistema (DOCFLOW) Verificação em: http://edocsergipe.se.gov.br/consultacodigo. Utilize o código: OJWP-JJZJ-QTZD-4WVX

3.3.- Conforme disposto no Estudo Técnico Preliminar, a contratação do espaço para realizar o evento de grande valia deve-se à extrema relevância do Memorial de Sergipe para cultura do estado. O valor inestimável que o referido espaço oferece em termos de conhecimento local e relevância cultural integra a história da cultura sergipana nos programas educativos da ESP/SE. No mais, merece destaque ainda a localização privilegiada da locação, tendo em vista situar-se em região turística de fácil acesso e próximo a Delegacia de Turismo, o que reforça a segurança.

4.0- DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERANDO O CICLO DE VIDA DO OBJETO E ESPECIFICAÇÃO DO PRODUTO

4.1- A contratação de espaço para lançamento do Protocolo de acesso aos produtos derivados de cannabis spp. para tratamento do comportamento agressivo no transtorno do espectro do autismo na rede pública de saúde do Estado de Sergipe é motivada pela necessidade de encontrar um espaço adequado para realizar a capacitação e atualização dos profissionais de saúde e gestores do Sistema Único de Saúde (SUS) sobre as novas tecnologias e ferramentas digitais implementadas no programa. Este visa modernizar e otimizar a gestão e o atendimento em saúde, tornando-o mais eficiente, acessível e integrado.

4.2 O lançamento do Protocolo se justifica por discutir os principais avanços, desafios e oportunidades das políticas públicas para uso terapêutico do Cannabis Medicinal, destacando a Política Estadual de Cannabis para fins Terapêuticos, Medicinais, Veterinários e Científicos do estado de Sergipe, pioneira no acesso qualificado do produto no âmbito do SUS.

4.3 Assim, a contratação de um espaço adequado se faz necessária para proporcionar um ambiente propício ao aprendizado e à troca de experiências entre os participantes, com infraestrutura como auditório equipado e acesso à internet de alta velocidade.

5.0- REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

5.1 Cumpre trazer à baila que o art. 74, da Lei 14.133 dispõe que “É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de: V - aquisição ou locação de imóvel cujas características de instalações e de localização tornem necessária sua escolha”.

5.2 Nesse sentido**,** os estudos preliminares indicam que a contratação do Instituto de Tecnologia e Pesquisa (Memorial de Sergipe) é técnica e economicamente viável, já que possui disponibilidade de agenda e também atende às necessidades requeridas para realização do evento “lançamento do protocolo de acesso aos produtos derivados de *Cannabis SPP”:*

Este documento foi assinado via DocFlow por DANIELE DE ARAUJO TRAVASSOS

Documento assinado utilizando login/senha do sistema (DOCFLOW) Verificação em: http://edocsergipe.se.gov.br/consultacodigo. Utilize o código: OJWP-JJZJ-QTZD-4WVX

a) Espaço físico tipo auditório: a contratação envolve um espaço com capacidade para atender 100 (cem) participantes, com móveis adequados, com acessibilidade, ar-condicionado e acesso gratuito à internet (Wi-Fi).

b) Período da Contratação: 17 de julho de 2024, das18h às 23h.

c) Espaço para servir um coquetel.

5.3 O Memorial de Sergipe oferece um espaço físico adequado para acomodar todos os participantes esperados, com localização estratégica na Orla de Atalaia, próxima a hotéis e com fácil acesso. Este local possui a estrutura necessária, incluindo instalações sanitárias, iluminação, ventilação, conservação, privacidade, salubridade, limpeza e acessibilidade, todas em conformidade com as normas da ABNT.

Além das qualidades estruturais, a escolha do Memorial de Sergipe atende ao princípio da economicidade. A utilização deste espaço elimina a necessidade de despesas adicionais com locação de equipamentos audiovisuais, pessoal, decoração e outras adaptações, resultando em uma significativa economia de recursos públicos.

Portanto, a locação do Memorial de Sergipe para o lançamento do Protocolo de Cannabis ssp é justificada não apenas pela adequação física e estrutural do espaço, mas também pelo atendimento aos critérios de economicidade e eficiência exigidos pela legislação estadual.

6.0- MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

Condições de execução

6.1- A execução do serviço seguirá a seguinte dinâmica:

6.1.1- O início da execução do objeto ocorrerá no dia seguinte à data de assinatura e publicação do contrato ou envio da Ordem de Serviço;

6.1.2- A prestação do Serviço se dará no local do evento: Memoria de Sergipe (Endereço: Av. Santos Dumont – Praça de Eventos da Orla. N° 100 Coroa do Meio, Aracaju-SE – CEP 49037-475).

6.1.3- Disponibilização de um espaço amplo com capacidade para atender 100 (cem) participantes, com móveis adequados, ar-condicionado e acesso gratuito à internet (Wi-Fi) no dia 17 de julho de 2024, das18h às 23h; e espaço para servir um coquetel.

7.0- MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

Este documento foi assinado via DocFlow por DANIELE DE ARAUJO TRAVASSOS

Documento assinado utilizando login/senha do sistema (DOCFLOW) Verificação em: http://edocsergipe.se.gov.br/consultacodigo. Utilize o código: OJWP-JJZJ-QTZD-4WVX

7.1- O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

7.2- Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

7.3- As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

7.4- O órgão ou entidade poderá convocar a contratada para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

7.5- Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá agendar com a contratada uma visita de inspeção ao local de realização do evento.

7.6- A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada por **Paulina Vilar Carvalho, Coordenadora de Educação Permanente (COEPE), CPF nº 839.XXX.XXX-00,** ou pelos respectivos substitutos nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, caput

7.7- O fiscal do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração.

7.7.1- O fiscal do contrato anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, §1º).

7.7.2- Identificada qualquer inexatidão ou irregularidade, o fiscal técnico do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção.

7.7.3- No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal do contrato comunicará o fato imediatamente.

7.7.4- O fiscal do contrato acompanhará todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência.

Este documento foi assinado via DocFlow por DANIELE DE ARAUJO TRAVASSOS

Documento assinado utilizando login/senha do sistema (DOCFLOW) Verificação em: http://edocsergipe.se.gov.br/consultacodigo. Utilize o código: OJWP-JJZJ-QTZD-4WVX

7.12- O fiscal do contrato deverá enviar a documentação pertinente para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão nos termos do contrato.

8.0- DO PAGAMENTO

8.1- A avaliação da execução do objeto será realizada pelo fiscal do contrato, de acordo com o disposto neste item.

8.1.1- Será indicada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que o Contratado:

8.1.1.1- não produziu os resultados acordados;

8.1.1.2- deixou de executar, ou não executou com a qualidade mínima exigida as atividades contratadas; ou

8.1.1.3- deixou de utilizar materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizou-os com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

8.2- O pagamento será efetuado por meio de crédito em conta corrente indicada pelo contratado, no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da data de entrega da nota fiscal dos serviços prestados conforme especificações exigidas, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico e administrativo. (Art. 138, I, do Decreto Estadual nº 342/2023).

8.2.1- O prazo da disposição acima será contado do recebimento de comunicação de cobrança oriunda do contratado com a comprovação da prestação dos serviços a que se referem ao valor a ser pago.

8.2.2- O fiscal do contrato realizará o acompanhamento da prestação do serviço in loco

8.3- Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

8.4- Nenhum prazo de recebimento ocorrerá enquanto pendente a solução, pelo contratado, de inconsistências verificadas na execução do objeto ou no instrumento de cobrança.

8.5- O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

9.0- FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO

9.1- O prestador do serviço será contratado por meio de processo de Inexigibilidade de Licitação descrito em tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice deste Termo de Referência.

Este documento foi assinado via DocFlow por DANIELE DE ARAUJO TRAVASSOS

Documento assinado utilizando login/senha do sistema (DOCFLOW) Verificação em: http://edocsergipe.se.gov.br/consultacodigo. Utilize o código: OJWP-JJZJ-QTZD-4WVX

Aracaju, 16 de julho de 2024

e-doc SERGIPE
ASSINADO ELETRONICAMENTE
Verificar autenticidade conforme mensagem apresentada no rodapé do documento

DANIELE DE ARAUJO TRAVASSOS
Superintendente

Este documento foi assinado via DocFlow por DANIELE DE ARAUJO TRAVASSOS

Documento assinado utilizando login/senha do sistema (DOCFLOW) Verificação em: http://edocsergipe.se.gov.br/consultacodigo. Utilize o código: OJWP-JJZJ-QTZD-4WVX

Protocolo de Assinatura(s)

O documento acima foi proposto para assinatura digital. Para verificar as assinaturas acesse o endereço http://edocsergipe.se.gov.br/consultacodigo e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido.

Código de verificação: OJWP-JJZJ-QTZD-4WVX

O(s) nome(s) indicado(s) para assinatura, bem como seu(s) status em 08/08/2024 é(são) :

Legenda: Aprovada Indeterminada Pendente

- DANIELE DE ARAUJO TRAVASSOS - 16/07/2024 14:03:50 (Docflow)

DESPACHO Nº 316/2024-FUNESA

Processo nº:	2320/2024-COMP.CON.DIRETA-FUNESA
Assunto:	Contratação de Espaço para lançamento do Protocolo de acesso aos produtos derivados de cannabis spp.
Interessado:	COEPE

Considerando os documentos acima apresentados, quais sejam DFD e ETP, **APROVO** nos Termos da Lei.

Diante disso, encaminho para juntada do Termo de Referência e posterior encaminhamentos.

Aracaju, 15 de julho de 2024

ASSINADO ELETRONICAMENTE
Verificar autenticidade conforme mensagem apresentada no rodapé do documento

Caique da Silva Costa
Diretor(a) Operacional

Este documento foi assinado via DocFlow por Caique da Silva Costa

e-Doc Documento Virtual válido conforme Decreto nº 40.394/2019

Documento assinado utilizando login/senha do sistema (DOCFLOW) Verificação em: http://edocsergipe.se.gov.br/consultacodigo. Utilize o código: 2MAB-STK3-AQ5T-FTND

Protocolo de Assinatura(s)

O documento acima foi proposto para assinatura digital. Para verificar as assinaturas acesse o endereço http://edocsergipe.se.gov.br/consultacodigo e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido.

Código de verificação: 2MAB-STK3-AQ5T-FTND

O(s) nome(s) indicado(s) para assinatura, bem como seu(s) status em 08/08/2024 é(são) :

Legenda: Aprovada Indeterminada Pendente

- Caique da Silva Costa - 15/07/2024 16:30:44 (Docflow)

Ofício Externo n° 2945/2024-SES

Aracaju, 11 de julho de 2024.

Á Senhora Carla Valdete Fontes Cardoso
Diretora Geral
Fundação Estadual de Saúde - FUNESA

Assunto: Solicitação de assistência na provisão de espaço fisico para realização ddo lançamento do PCDT Cannabis (comportamento agressivo do Autismo)

Cumprimentando-a cordialmente, e considerando a importância dos espaços de discussões Técnicas – Cientificas para os Sistemas de Saúde, e a relevâncias dos Protocolos Clínicos e Diretrizes Terapêuticas como ferramenta racional para os sistemas de saúde, solicitamos gentilmente sua assistência na provisão de espaço fisíco para realização do evento de **lançamento do Protocolo de acesso aos produtos derivados de cannabis spp. para tratamento do comportamento agressivo no transtorno do espectro do autismo na rede publica de saude do Estado de Sergipe,** como evento singular na implantação da Politica Estadual de cannabis para fins medicinais. a ser realizado no dia 17/07/2024 as 19 horas, justificada da seguinte forma, a saber :

Considerando a realização do I Congresso Sergipano de Assistência Farmacêutica – COSEAF.24, que será realizado entre os dias 18 e 19 de julho de 2024, no Hotel Vidam, em Aracaju, tendo como tema central: Avaliação de Tecnologias em Saúde na Perspectiva da Assistência Farmacêutica: Qualificando o Acesso a Medicamentos no SUS, visando debater sobre o papel da ATS na qualificação da Assistência Farmacêutica Estadual, com vistas à sustentabilidade do SUS e ao acesso e uso racional de medicamentos.

Considerando que o Congresso sediará o I Fórum Sergipano de Assistência Farmacêutica em Oncologia, que tem como objetivo fomentar a discussão sobre os desafios e perspectivas da atenção oncológica no estado, o I Simpósio Sergipano de Cannabis Medicinal, visando discutir os principais avanços, desafios e oportunidades das políticas públicas para uso

Este documento foi assinado via DocFlow por Walter Gomes Pinheiro Junior

Documento assinado utilizando login/senha do sistema (DOCFLOW) Verificação em: http://edocsergipe.se.gov.br/consultacodigo. Utilize o código: CBKT-K1AM-GFXP-PKUU

terapêutico do Cannabis Medicinal, destacando a Política Estadual de Cannabis para fins Terapêuticos, Medicinais, Veterinários e Científicos do estado de Sergipe, pioneira no acesso qualificado do produto no âmbito do SUS.

E considerando a importância destes espaços de discussões técnicas – Cientificas para os Sistemas de Saúde, e a relevância dos protocolos clínicos e diretrizes terapêuticas como ferramenta racional para os sistemas de saúde, necessitamos de espaço físico para realização do evento pré-congresso, sendo o lançamento do Protocolo de acesso aos produtos derivados de cannabis spp, para tratamento do comportamento agressivo no transtorno do espectro do autismo na rede pública de saúde do Estado de Sergipe, como evento singular na implantação da Politica Estadual de cannabis para fins medicinais.

Ressalte-se que, um evento de lançamento de protocolo clínico é essencial para introduzir de forma oficial e transparente novas diretrizes ou procedimentos na prática médica, em específico destacando pioneirismo do estado de Sergipe nestas construções.

Esse tipo de evento proporciona uma plataforma onde profissionais de saúde, pesquisadores, stakeholders, políticos e gestores podem se reunir para entender detalhadamente as atualizações ou inovações introduzidas no protocolo. Além de apresentar as bases científicas e clínicas que fundamentam as mudanças, o evento permite discutir as implicações práticas para a assistência ao paciente e explorar como essas diretrizes podem melhorar os resultados clínicos e a segurança do paciente, no âmbito do Sistema Único de Saúde de Sergipe.

É, também, uma oportunidade para esclarecer dúvidas, obter feedback construtivo e estabelecer consenso sobre a implementação e adesão as construções apresentadas no protocolo. Em suma, o evento de lançamento de um protocolo clínico não apenas educa e informa, mas também promove a colaboração e o desenvolvimento contínuo da prática médica baseada em evidências.

Este documento foi assinado via DocFlow por Walter Gomes Pinheiro Junior

Documento assinado utilizando login/senha do sistema (DOCFLOW) Verificação em: http://edocsergipe.se.gov.br/consultacodigo. Utilize o código: CBKT-K1AM-GFXP-PKUU

O congresso ocorrerá de forma híbrida, e como dito acima, acontecerá em sua forma presencial no Hotel Vidam, tendo com publico alvo farmacêuticos, profissionais saúde, operadores do direto e gestores públicos.

Presencialmente no congresso a lotação é de 200 pessoas, já para o lançamento do PCDT estima-se um quantitativo de 100 pessoas, entretanto não existe possibilidade do lançamento do PCDT ocorrer no mesmo local do Congresso, posto que as depesas com o hotel VIDAM foram custeadas através da Associação do Curso de Pós-Graduação em Medicina e Saúde, inscrita no CNPJ sob o nº 02.637.794/0001-24, não tendo possibilidade de custear um novo local, tampouco o mesmo local do congresso.

Analisando as possibilidades de locais dentro do Governo do Estado, o único espaço físico do governo disponível para data de lançamento do PCDT que comporte esse quantitativo de pessoas, é a Biblioteca Pública Epiphanio Dória, entretanto, a organização do evento precisaria dispor de gastos extras com segurança, limpeza, adequação do espaço, locação de equipamentos audiovisuais etc, o que restaria dispendioso para a organização do evento.

Então, passando as demais possibilidades de locais com data disponível para realização do lançamento do referido programa que atenda, principalmente, ao princípio da economicidade, minimizando os gastos públicos, considerou-se o Memorial de Sergipe que fora recentemente reinaugurado em um espaço privilegiado na Orla de Atalaia, próximo de hotéis, com fácil acesso para todos os participantes, com estrutura física para comportar o evento, em um local seguro já que se encontra localizado atrás da Delegacia de Turismo e, precipuamente, não haveria necessidade de custear despesas com locação de equipamentos, pessoal, decoração, entre outros.

O espaço por si só é um verdadeiro tesouro cultural, conta com diversos acervos particulares de ilustres sergipanos, que registraram a evolução urbanística da capital e do interior, como as pinturas em pratos de porcelana e azulejo de Rosa Faria, uma arte considerada única no

Este documento foi assinado via DocFlow por Walter Gomes Pinheiro Junior

Documento assinado utilizando login/senha do sistema (DOCFLOW) Verificação em: http://edocsergipe.se.gov.br/consultacodigo. Utilize o código: CBKT-K1AM-GFXP-PKUU

mundo. O Memorial também abriga acervos de Constâncio Vieira, Lourival Baptista, Joaquim Sabino Ribeiro Chaves, Francisco Rollemberg Leite, Tobias Barreto, entre outras personalidades.

Nesta trilha, asseveramos que o espaço indicado, efetivamente figurou como único adequado, dentre os visitados, às necessidades da Administração, sendo possível consignar os fatores preponderantes para sua escolha: I) espaço físico satisfatório; II) Localização estratégica; III) condições estruturais mínimas; VI) – Economicidade.

Conclui-se, portanto, que o referido espaço pesquisado atende as finalidades precípuas do evento, vez que dispõe de espaço e localização favoráveis ao lançamento do programa, com fácil acessibilidade, tem estrutura para atender ao lançamento do PCDT, com instalações sanitárias, com adequada iluminação, ventilação, conservação, privacidade, salubridade, limpeza e acessibilidade em seus ambientes de acordo com as normas da ABNT.

Atenciosamente,

e-doc SERGIPE
ASSINADO ELETRONICAMENTE
Verificar autenticidade conforme mensagem apresentada no rodapé do documento

Walter Gomes Pinheiro Junior
Secretário(a) da Saúde

Este documento foi assinado via DocFlow por Walter Gomes Pinheiro Junior

Documento assinado utilizando login/senha do sistema (DOCFLOW) Verificação em: http://edocsergipe.se.gov.br/consultacodigo. Utilize o código: CBKT-K1AM-GFXP-PKUU

Protocolo de Assinatura(s)

O documento acima foi proposto para assinatura digital. Para verificar as assinaturas acesse o endereço http://edocsergipe.se.gov.br/consultacodigo e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido.

Código de verificação: CBKT-K1AM-GFXP-PKUU

O(s) nome(s) indicado(s) para assinatura, bem como seu(s) status em 12/07/2024 é(são) :

Legenda: Aprovada Indeterminada Pendente

- Walter Gomes Pinheiro Junior - 11/07/2024 13:10:29 (Docflow)

FUNESA
Fundação Estadual de Saúde

GOVERNO DE SERGIPE
FUNDAÇÃO ESTADUAL DE SAÚDE

COMUNICAÇÃO INTERNA NRº: 2542/2024-FUNESA, Datada de: 16/07/2024.

Unidade: SUPERINTENDÊNCIA DA ESCOLA DE SAÚDE PÚBLICA - FUNESA
Assunto: Encaminhamento de Termo de Referência para Contratação de Espaço para lançamento do Protocolo de acesso aos produtos derivados de cannabis spp.

Senhor (a) Diretor (a),

Considerando o Ofício Externo n° 2945/2024-SES que solicita a disponibilização de espaço fisíco para realização do evento de lançamento do Protocolo de acesso aos produtos derivados de cannabis spp. para tratamento do comportamento agressivo no transtorno do espectro do autismo na rede publica de saude do Estado de Sergipe, como evento singular na implantação da Politica Estadual de cannabis para fins medicinais. a ser realizado no dia 17/07/2024 as 19 horas;

Considerando o Documento de Formalização de Demanda (DFD) e o Estudo Técnico Preliminar contidos no processo e aprovados pela Diretoria Operacional da Funesa, mediante despacho;

Encaminho o Termo de Referência com vistas a contratação do espaço físico do INSTITUTO DE TECNOLOGIA E PESQUISA, denominado Memorial de Sergipe, incluindo toda a estrutura para alocar 100 (cem) pessoas para realização do lançamento do protocolo de acesso aos produtos derivados de *Cannabis SPP* para tratamento do comportamento agressivo no transtorno do espectro do autismo na rede pública de saúde do Estado de Sergipe. O referido evento realizar-se-á no dia 17 de julho de 2024, na cidade de Aracaju/SE.

OBS.: A fundamentação da contratação, justificativa da demanda, de seus quantitativos e outras informações encontram-se detalhadas em tópicos específicos nos documentos contidos nesse processo.

Atenciosamente,

e-doc SERGIPE
ASSINADO ELETRONICAMENTE
Verificar autenticidade conforme mensagem apresentada no rodapé do documento

DANIELE DE ARAUJO TRAVASSOS
Superintendente

Este documento foi assinado via DocFlow por DANIELE DE ARAUJO TRAVASSOS

Documento assinado utilizando login/senha do sistema (DOCFLOW) Verificação em: http://edocsergipe.se.gov.br/consultacodigo. Utilize o código: M3IK-1OKU-4KKH-JCXN

Protocolo de Assinatura(s)

O documento acima foi proposto para assinatura digital. Para verificar as assinaturas acesse o endereço http://edocsergipe.se.gov.br/consultacodigo e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido.

Código de verificação: M3IK-1OKU-4KKH-JCXN

O(s) nome(s) indicado(s) para assinatura, bem como seu(s) status em 08/08/2024 é(são) :

Legenda: Aprovada Indeterminada Pendente

- DANIELE DE ARAUJO TRAVASSOS - 16/07/2024 14:01:14 (Docflow)

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº XX/2024
Processo Administrativo n. 2320/2024-COMP.CON.DIRETA-FUNESA

RATIFICO a presente justificativa com fundamento no que preconiza o caput do art. 74 da Lei n. 14.133/2021, determinando sua publicação no Diário Oficial do Estado, como condição para eficácia deste ato.

Aracaju /SE, de julho de 2024.

Carla Valdete Fontes Cardoso
Diretora Geral
Fundação Estadual de Saúde - FUNESA

CONTRATANTE: FUNDAÇÃO ESTADUAL DE SAÚDE

CONTRATADO: INSTITUTO DE TECNOLOGIA E PESQUISA - CNPJ N. 02.886.710/0001-96

OBJETO: Locação do espaço físico do INSTITUTO DE TECNOLOGIA E PESQUISA, denominado Memorial de Sergipe, incluindo toda a estrutura para alocar 100 (cem) pessoas para realização do lançamento do protocolo de acesso aos produtos derivados de Cannabis SPP para tratamento do comportamento agressivo no transtorno do espectro do autismo na rede pública de saúde do Estado de Sergipe. O referido evento realizar-se-á no dia 17 de julho de 2024, na cidade de Aracaju/SE.

VIGÊNCIA: O prazo de vigência da contratação será de 01 (um) dia, referente ao prazo de duração do evento.

DO VALOR: O valor total da despesa é de **R$ 3.000,00 (Três mil reais)**

CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Os recursos financeiros utilizados para essa despesa correrá através do Contrato Estatal de Serviços nº 015/2020 e aditivos celebrado entre a Fundação de Estado da Saúde e a Secretária de Estado da Saúde.

JUSTIFICATIVA TÉCNICO-LEGAL

A Fundação Estadual de Saúde – FUNESA, por meio da Comissão de Contratação Direta, instituída pela portaria n. 14/2024 datada de 08 de fevereiro de 2024, vem manifestar a Justificativa de Inexigibilidade de Licitação pertinente a **Locação do espaço físico do INSTITUTO DE TECNOLOGIA E PESQUISA, denominado Memorial de Sergipe, incluindo toda a estrutura** para alocar 100 (cem) pessoas para realização do lançamento do protocolo de acesso aos produtos derivados de Cannabis SPP para tratamento do comportamento agressivo no transtorno do espectro do autismo na rede pública de saúde do Estado de Sergipe, previsto o para o dia 17 de julho de 2024, na cidade de Aracaju/SE.

A presente justificativa visa fundamentar a inexigibilidade de licitação para a locação de espaço para evento, em conformidade com a Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, que estabelece normas gerais de licitação e contratação para as administrações públicas.

Para a devida contratação a Superintendência da Escola de Saúde Pública - SUESP apresentou a seguinte justificativa:

> "No cenário atual, constata-se o avanço da ciência em estudos que embasem o uso da cannabis medicinal para tratamento de pacientes de transtorno do espectro autista no tocante ao comportamento agressivo. O lançamento do protocolo demonstra o avanço científico e o afago familiar diante de tratamentos alternativos e eficazes para melhora em relação à irritabilidade, hiperatividade, estereotipias e sono dos pacientes de TEA. Além disto, o impacto na saúde pública inclui a implementação do novo protocolo na rede pública de saúde do Estado de Sergipe, com a adesão das principais unidades de saúde. Conforme destacado no instrumento anterior, será estabelecido um sistema de acompanhamento e avaliação contínua dos resultados do tratamento com produtos derivados de Cannabis spp., visando ajustes e melhorias futuras. Sendo assim, a realização do evento proporcionará relevantes esclarecimentos, bem como uma rede de conhecimento onde profissionais de saúde, pesquisadores, stakeholders, políticos e gestores podem se reunir para entender detalhadamente as atualizações ou inovações introduzidas no protocolo.
>
> Em um segundo momento, insta destacar que a Fundação Estadual de Saúde não dispõe de auditório próprio capaz de comportar o público estimado no item anterior, portanto, faz-se necessária a locação do espaço físico para realização do referido evento.
>
> Conforme disposto no Estudo Técnico Preliminar, a contratação do espaço para realizar o evento de grande valia deve-se à extrema relevância do Memorial de Sergipe para cultura do estado. O valor inestimável que o referido espaço oferece em termos de conhecimento local e relevância cultural integra a história da cultura sergipana nos programas educativos da ESP/SE.
>
> No mais, merece destaque ainda a localização privilegiada da locação, tendo em vista situar-se em região turística de fácil acesso e próximo a Delegacia de Turismo, o que reforça a segurança."

DA INVIABILIDADE DE COMPETIÇÃO – INEXIGIBILIDADE

De acordo com a lei 14.133/2021 os contratos celebrados pela Administração Pública são precedidos através da realização prévia de Processo de Licitação Pública. Excepcionando esta regra, o nosso ordenamento jurídico dispõe a possibilidade de celebração do contrato sem a realização de Processo de Licitação, quando o objeto pleiteado se enquadrar nos casos de dispensa e **inexigibilidade**.

Impende consignar que a Constituição da República, dita cidadã, em seu art. 37, inciso XXI, dispõe sobre a obrigatoriedade de a Administração Pública licitar, ressalvados os casos legais em que a lei preveja as situações de dispensa e inexigibilidade, que constituem as hipóteses de contratação direta.

Anote-se que o art. 74 da Lei nº 14.133/2021, muito embora especifique cinco hipóteses de inexigibilidade em seus incisos, ostenta função normativa autônoma no caput, de modo que o rol de hipóteses possui natureza meramente exemplificativa. Para configuração da inexigibilidade basta, portanto, que esteja suficientemente caracterizada a inviabilidade de competição.

No que se refere às hipóteses de contratação direta, a Professora Maria Sylvia Zanella Di Pietro, esclarece que:

> *"(...) na dispensa, há possibilidade de competição que justifique a licitação; de modo que a lei faculta a dispensa, que ficaria inserida na competência discricionária da Administração. Nos casos de inexigibilidade, não há possibilidade de competição, porque só existe um objeto ou uma pessoa que atenda às necessidades da Administração; a licitação é, portanto, inviável. " (grifo nosso) Porém, não obstante tal permissão, cabe ao Poder Público, mesmo nesses casos, a realização de procedimento prévio, com atendimento às formalidades necessárias para que fique demonstrado, de forma inequívoca, a inviabilidade de competição, a natureza singular do objeto e a notória especialização do contratado*

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

A inexigibilidade de licitação encontra amparo no art. 74 da Lei nº 14.133/21, que trata das hipóteses em que a competição é inviável, seja por motivos de exclusividade, seja pela natureza do objeto ou pela singularidade do serviço a ser prestado.

> Art. 74. É inexigível a licitação quando houver inviabilidade de competição, em especial em especial nos casos de:
>
> I - aquisição de materiais, equipamentos ou gêneros que só

possam ser fornecidos por produtor, empresa ou representante comercial exclusivo;

II - contratação de serviços técnicos especializados, de natureza singular, com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação;

III - contratação de profissional do setor artístico, diretamente ou por meio de empresário exclusivo, desde que consagrado pela crítica especializada ou pela opinião pública.

DA ESCOLHA DO IMÓVEL E FORNECEDOR

É bem de perceber, todavia, que nem sempre é necessário, ou possível, instaurar- se um procedimento licitatório (o que ocorre no presente caso). A regra é licitar; no entanto, a Lei nº 14.133/2021 excepciona casos em que esta é dispensável, dispensada ou inexigível.

Para a locação do imóvel em questão **por Inexigibilidade caracteriza-se pela inviabilidade de competição** devido às seguintes razões:

1. Localização Estratégica

O imóvel objeto da locação encontra-se em uma localização estratégica, indispensável para a realização das atividades da administração pública. A escolha do local é fundamentada na proximidade a serviços essenciais, acessibilidade para os servidores e atendimento ao público.

2. Características Exclusivas

O imóvel possui características específicas que atendem integralmente às necessidades da administração, como metragem, infraestrutura, acessibilidade, disponibilidade imediata e adequação ao uso pretendido. Essas características tornam inviável a competição, uma vez que outro imóvel com as mesmas condições não está disponível no mercado.

3. Proprietário Exclusivo

O imóvel é de propriedade única, não havendo possibilidade de negociação com outros fornecedores ou proprietários. Tal exclusividade torna inviável a realização de processo licitatório competitivo.

E neste contexto, a empresa **INSTITUTO DE TECNOLOGIA E PESQUISA =- CNPJ n. 02.886.710/0001-96,** proprietária de imóvel que preenche todas as perspectivas da Administração Pública, apresentou os requisitos de habilitação e proposta no valor de **R$ 3.000,00 (Três mil reais),** preço esse compatível com o mercado, podendo a Administração contratá-lo sem qualquer afronta à lei de regência dos certames licitatórios.

CONCLUSÃO

Depois de verificada a existência da necessidade da contratação do serviço, devidamente justificada pela Superintendência da Escola de Saúde Pública - SUESP e comprovada a inviabilidade de competição, entendemos que é plenamente cabível a formalização da inexigibilidade para o objeto em comento, pois o mesmo atende a todos os requisitos do art. 74 da lei 14.133/2021.

Isto posto, atendido o quanto disposto no art. 74 da lei 14.133/2021., apresentamos a presente justificativa a Diretora Geral da Fundação Estadual de Saúde, para ratificá-la e determinar a publicação da mesma no Diário Oficial do Estado como condição *"sine qua non"* para eficácia deste ato.

Aracaju, 16 de julho de 2024;

Vera Lúcia Reis de Azevedo
Agente de Contratação
FUNESA

ANÁLISE DE VIABILIDADE ORÇAMENTÁRIA Nº **54/2024**

À DIRAF PARA ANÁLISE E AUTORIZAÇÃO

PROCESSO: 2320/2024-COMP.CON.DIRETA-FUNESA

REF. Viabilidade para contratação, aquisição, aditivação, anuência e/ou prorrogação contratual

Trata-se de análise de viabilidade orçamentária para contratação de espaço físico para o lançamento do Protocolo de acesso aos produtos derivados de cannabis para tratamento do comportamento agressivo no transtorno do espectro do autismo na rede pública de saúde do Estado de Sergipe.

Inicialmente, cumpre esclarecer que a Fundação Estadual de Saúde é uma entidade da Administração Indireta que tem contabilidade própria dissociada das regras exigidas para a contabilidade pública. Não é necessário, portanto, a exigência de dotação orçamentária para que sejam realizados os procedimentos licitatórios, podendo essa condição ser cumprida no decorrer ou mesmo no fim de todo procedimento.

A natureza jurídico-contábil encontra-se expressa no art. 17 da Lei 6.348/2008, que relata sobre os repasses dos recursos do orçamento da Secretaria de estado da Saúde, vinculados ao Fundo Estadual de Saúde, para a FUNESA. O início dos procedimentos de contratação de obras, serviços, locação; também encontra respaldo no artigo 21 e 22 da Lei 6.348/2008 e, cujo regime financeiro é de natureza privada. Nesta senda, a Fundação não necessita de previsão/dotação orçamentária para iniciar procedimentos licitatórios.

Entretanto, é imperiosa, no momento da contratação/ aquisição/ renovação contratual, a previsão da aludida despesa no orçamento desta instituição. Por essa razão, faz-se uma análise prévia para apuração de eventuais providências necessárias.

Consoante ao documento que originou o presente processo, em observação à dotação prevista pela COEPE para o Ano de 2024.

** Considerando a dotação conforme projeção orçamentária PAA/2024*

** Considerando esta uma Ação Não Projetada para o Ano de 2024*

** Considerando a Necessidade de* ***Remanejamento Interno: Ação nº 03/DAPS -*** **CONGRESSO SERGIPANO DE ASSISTÊNCIA FARMACÊUTICA,** *observa-se:*

Este documento foi assinado via DocFlow por CLAUDIA IEDA BEZERRA MELO e Vítor Luís Freire de Souza

Documento assinado utilizando login/senha do sistema (DOCFLOW) Verificação em: http://edocsergipe.se.gov.br/consultacodigo. Utilize o código: CZ7Y-ITJ9-MVYO-YSCD

PREVISÃO DE DESPESA NO ORÇAMENTO		
ÁREA	***DESCRIÇÃO***	***VALOR***
COEPE	**REMANEJAMENTO: Ação de nº 03/DAPS – CONGRESSO SERGIPANO DE ASSISTÊNCIA FARMACÊUTICA**	*R$3.000,00*
TOTAL		***R$ 3.000,00***
DOTAÇÃO PREVISTA:	*R$3.000,00*	
DESPESA PREVISTA:	*R$ 3.000,00*	

Feita a apreciação acima, conclui-se que haverá viabilidade orçamentária, desde que os valores executados não sejam superiores ao previsto conforme demonstrado na tabela. Importante salientar que deve-se considerar o **Limite de gasto** estipulado conforme processo de contratação vigente e que este deve ser acompanhado pelo agente de fiscalização do contrato, assim como, pelo responsável pela gestão das ações se este for o caso.

Aracaju, 16 de julho de 2024

e-doc SERGIPE
ASSINADO ELETRONICAMENTE
Verificar autenticidade conforme mensagem apresentada no rodapé do documento

Vítor Luís Freire de Souza
Diretor(a) Administrativo e Financeiro

e-doc SERGIPE
ASSINADO ELETRONICAMENTE
Verificar autenticidade conforme mensagem apresentada no rodapé do documento

CLAUDIA IEDA BEZERRA MELO
Analista Técnico

Este documento foi assinado via DocFlow por CLAUDIA IEDA BEZERRA MELO e Vítor Luís Freire de Souza

Documento assinado utilizando login/senha do sistema (DOCFLOW) Verificação em: http://edocsergipe.se.gov.br/consultacodigo. Utilize o código: CZ7Y-ITJ9-MVYO-YSCD

Protocolo de Assinatura(s)

O documento acima foi proposto para assinatura digital. Para verificar as assinaturas acesse o endereço http://edocsergipe.se.gov.br/consultacodigo e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido.

Código de verificação: CZ7Y-ITJ9-MVYO-YSCD

O(s) nome(s) indicado(s) para assinatura, bem como seu(s) status em 08/08/2024 é(são) :

Legenda: Aprovada Indeterminada Pendente

- CLAUDIA IEDA BEZERRA MELO - 16/07/2024 15:04:20 (Docflow)
- Vítor Luís Freire de Souza - 16/07/2024 15:41:55 (Docflow)

PARECER n.º 49/2024 - PROJU/FUNESA

Processo Administrativo n.º 2320/2024-COMP.CON.DIRETA-FUNESA.

Assunto: Contratação de Espaço para lançamento do Protocolo de acesso aos produtos derivados de Cannabis SPP.

Interessado: COEPE.

CONTRATAÇÃO DIRETA POR INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO. CONTRATAÇÃO DE ESPAÇO PARA LANÇAMENTO DO PROTOCOLO DE ACESSO AOS PRODUTOS DERIVADOS DE CANNABIS SPP. CABIMENTO DESDE QUE ATENDIDAS AS RECOMENDAÇÕES CONSTANTES NO PARECER. É inexigível a realização de licitação na forma do art. 74, inciso V, da Lei n.º 14.133/2021, e demais normas aplicáveis.

I – RELATÓRIO

1. Trata-se de procedimento de gestão administrativa que visa à contratação de espaço para lançamento do Protocolo de acesso aos produtos derivados de Cannabis SPP, conforme as diretrizes estabelecidas no Termo de Referência, por meio de Inexigibilidade de Licitação, fundamentada no art. 74, V, da Lei n.º 14.133/2021.

2. A necessidade da referida locação foi justificada no Documento de Formalização da Demanda (DFD), elaborado pela Coordenação de Educação Permanente (COEPE), em atendimento ao Ofício Externo n.º 2945/2024 da Secretaria Estadual de Saúde (SES), e no Estudo Técnico Preliminar (ETP). Na MINUTA DA JUSTIFICATIVA DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO, concluiu a Agente de Contratação, após instrução processual e tombamento sob o n.º 2320/2024, “entendemos que é plenamente cabível a formalização da inexigibilidade para o objeto em comento, pois o mesmo atende a todos os requisitos do

Este documento foi assinado via DocFlow por Luciene de Melo Santana

Documento assinado utilizando login/senha do sistema (DOCFLOW) Verificação em: http://edocsergipe.se.gov.br/consultacodigo. Utilize o código: JYGS-WRBA-Q6SB-SMFY

art. 74 da Lei 14.133/2021."

3. Além dos documentos já citados, constam dos autos: a) Termo de Referência (TR); b) Documentos de habilitação jurídica e fiscal; c) Portarias; d) Despacho de aprovação da Diretoria Operacional; e) Análise de Viabilidade Orçamentária; e f) Minuta de Inexigibilidade de Licitação.

4. Por fim, foram enviados os presentes autos para esta Procuradoria Jurídica, a fim de se lavrar parecer jurídico conclusivo, na forma do art. 53 e do art. 72, III, da Lei n.º 14.133/2021.

5. É que merece ser relatado. OPINO.

II – FUNDAMENTAÇÃO.

II.1 – Considerações Preliminares.

6. De início, ressalta-se que o exame da matéria posta em debate restringe-se aos seus aspectos exclusivamente jurídicos, excluídos da análise qualquer questão técnica ou econômica, notadamente quanto à conveniência e oportunidade inerentes a qualquer acordo/ajuste, devendo a autoridade competente se municiar de todas as cautelas para que os atos do processo sejam prestados apenas por quem de direito.

7. Cumpre-nos informar que a análise dos aspectos técnicos e políticos do presente processo administrativo não se mostra tarefa afeta a este órgão de assessoramento jurídico. Esses aspectos são corriqueiramente denominados de "mérito administrativo" e são de responsabilidade única do administrador público. À PROJU incumbe apenas a análise dos aspectos jurídicos dos questionamentos realizados. Neste caso, matéria eminentemente de direito.

II.2 – Instrução Processual.

8. Como se sabe, o Governo do Estado de Sergipe editou o Decreto n.º 342/2023, estabelecendo regras e diretrizes para aquisição de bens e contratações de serviços em geral, nas áreas de que trata a Lei n.º 14.133, de 1º de abril de 2021, no âmbito da Administração Pública Estadual direta, autárquica e fundacional, e dá providências correlatas.

Este documento foi assinado via DocFlow por Luciene de Melo Santana

Documento assinado utilizando login/senha do sistema (DOCFLOW) Verificação em: http://edocsergipe.se.gov.br/consultacodigo. Utilize o código: JYGS-WRBA-Q6SB-SMFY

9. Preconiza o art. 99 do referido Decreto que o processo de contratação direta deve ser instruído com os seguintes documentos:

> Art. 99. O processo de contratação direta, que compreende os casos de inexigibilidade e de dispensa de licitação, deverá ser instruído com os seguintes elementos:
>
> I – documento de formalização de demanda e, se for o caso, estudo técnico preliminar, análise de riscos, Termo de Referência, projeto básico ou projeto executivo;
>
> II – estimativa de despesa, que deverá ser calculada na forma estabelecida no art. 23 da Lei (Federal) nº 14.133, de 1º de abril de 2021;
>
> III– parecer jurídico e pareceres técnicos, se for o caso, que demonstrem o atendimento dos requisitos exigidos;
>
> IV– demonstração da compatibilidade da previsão de recursos orçamentários com o compromisso a ser assumido;
>
> V – comprovação de que o contratado preenche os requisitos de habilitação e qualificação mínima necessária;
>
> VI – razão da escolha do contratado;
>
> VII – justificativa de preço;
>
> VIII – autorização da autoridade competente;
>
> IX – indicação do dispositivo legal aplicável;
>
> X – consulta prévia da relação das empresas suspensas ou impedidas de licitar ou contratar com a Administração Pública do Estado de Sergipe;
>
> XI – no que couber, declarações exigidas na Lei (Federal) nº 14.133, de 1º de abril de 2021, neste Decreto, ou em regulamentos específicos editados pela Administração Pública do Estado de Sergipe;
>
> XII – lista de verificação de cumprimento dos requisitos dos incisos anteriores, cujo modelo deve ser elaborado e aprovado por ato da Secretaria Especial de Gestão das Contratações, Licitações e Logística - SECLOG, devidamente atestada e assinada pelos responsáveis pela condução do procedimento; e
>
> XIII – em casos de grande vulto e alta complexidade, análise dos riscos que possam comprometer o sucesso da contratação direta e da boa execução contratual, independentemente da formulação ou implementação de matriz de risco.

Este documento foi assinado via DocFlow por Luciene de Melo Santana

Documento assinado utilizando login/senha do sistema (DOCFLOW) Verificação em: http://edocsergipe.se.gov.br/consultacodigo. Utilize o código: JYGS-WRBA-Q6SB-SMFY

10. **Compulsando os autos, observa-se o cumprimento desses requisitos, com exceção do inciso I (especificamente ausência do Mapa de Riscos), do VIII (aprovação da autoridade competente) e do X (consulta de empresas suspensas ou impedidas), o que, desde já, requisita-se**. Os requisitos contidos nos incisos XI, XII e XIII são dispensáveis/inaplicáveis à hipótese dos autos.

11. Quanto ao requisito previsto no §1º do art. 99, denota-se que o preço está devidamente justificado, eis que o preço proposto pelo Contratado está condizente com o preço de mercado, conforme informado pela Agente de Contratação.

12. Em relação aos documentos produzidos, observa-se que o Documento de Formalização de Demanda (DFD) constante dos autos obedeceu aos requisitos do art. 22 do supracitado Decreto. Não obstante facultativo na hipótese dos autos (art. 24, §1º, I), foi elaborado Estudo Técnico Preliminar em consonância com as regras dos artigos 26 e 27 daquele Decreto.

13. O Termo de Referência tombado está de acordo com os requisitos previstos no inciso XXIII, caput do art. 6º da Lei n.º 14.133/2021 e em conformidade com as regras do art. 30 do citado Decreto.

II.3 – Contratação direta por inexigibilidade de licitação.

14. Em regra, as obras, serviços, compras e alienações, da Administração Pública, submetem-se à obrigatoriedade de realização do procedimento licitatório, nos termos do art. 37, inc. XXI, da Constituição Federal.

15. As exceções consistem nas contratações diretas por dispensa de licitação, previstas no art. 75, e por inexigibilidade de licitação, nos termos do art. 74, ambos da Lei n.º 14.133/2021.

16. *In casu*, impende registrar o cabimento da contratação direta por inexigibilidade de licitação, com fundamento no caput do art. 74, inciso V, §5º, da Lei n.º 14.133/2021. Senão vejamos:

> Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:
>
> (...)
>
> V - aquisição ou locação de imóvel cujas características de instalações e de localização tornem necessária sua escolha.
>
> § 5º Nas contratações com fundamento no inciso V do caput deste artigo,

Este documento foi assinado via DocFlow por Luciene de Melo Santana

Documento assinado utilizando login/senha do sistema (DOCFLOW) Verificação em: http://edocsergipe.se.gov.br/consultacodigo. Utilize o código: JYGS-WRBA-Q6SB-SMFY

devem ser observados os seguintes requisitos:

I - avaliação prévia do bem, do seu estado de conservação, dos custos de adaptações, quando imprescindíveis às necessidades de utilização, e do prazo de amortização dos investimentos;

II - certificação da inexistência de imóveis públicos vagos e disponíveis que atendam ao objeto;

III - justificativas que demonstrem a singularidade do imóvel a ser comprado ou locado pela Administração e que evidenciem vantagem para ela.

17. Na hipótese dos autos, a MINUTA DA JUSTIFICATIVA DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO justificou a inviabilidade da competição nos seguintes itens:

> "1. Localização Estratégica. O imóvel objeto da locação encontra-se em uma localização estratégica, indispensável para a realização das atividades da administração pública. A escolha do local é fundamentada na proximidade a serviços essenciais, acessibilidade para os servidores e atendimento ao público. 2. Características Exclusivas. O imóvel possui características específicas que atendem integralmente às necessidades da administração, como metragem, infraestrutura, acessibilidade, disponibilidade imediata e adequação ao uso pretendido. Essas características tornam inviável a competição, uma vez que outro imóvel com as mesmas condições não está disponível no mercado. 3. Proprietário Exclusivo. O imóvel é de propriedade única, não havendo possibilidade de negociação com outros fornecedores ou proprietários. Tal exclusividade torna inviável a realização de processo licitatório competitivo."

18. Compulsando os autos, observa-se o cumprimento dos requisitos do artigo supracitado. Quanto ao requisito I, §5º, inciso V, do artigo 74, da Lei n.º 14.133/2021, este é dispensável no caso dos autos, uma vez que é aplicável aos contratos de locação de longa duração.

19. Além disso, a FUNESA não dispõe de espaço físico próprio capaz de atender a demanda requisitada através do referido Ofício Externo n.º 2945/2024 da Secretaria Estadual de Saúde (SES), o qual solicitou assistência na provisão de espaço físico para realização do lançamento do PCDT Cannabis (comportamento agressivo do Autismo), conforme atestado no Termo de Referência constante nos autos.

Este documento foi assinado via DocFlow por Luciene de Melo Santana

Documento assinado utilizando login/senha do sistema (DOCFLOW) Verificação em: http://edocsergipe.se.gov.br/consultacodigo. Utilize o código: JYGS-WRBA-Q6SB-SMFY

20. Finalmente, é de se ressaltar que a Lei n.º 14.133/2021 priorizou a divulgação das contratações por meio do Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), além de o parágrafo único do artigo 72 do supracitado diploma normativo exigir que o ato que autoriza a contratação direta, ou o extrato decorrente do contrato, deverá ser divulgado e mantido à disposição do público em sítio eletrônico oficial.

21. Nos termos do art. 102 do Decreto Estadual n.º 342/2023, a presente contratação direta, quando da sua efetivação, deverá ser divulgada no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), no Diário Oficial do Estado do Sergipe e no portal COMPRASNET.SE, no prazo de 10 (dez) dias úteis, contados da data da sua homologação, como condição indispensável para a eficácia do ato.

III – CONCLUSÃO

22. Com essas considerações, restritas aos aspectos jurídico-formais, esta Procuradoria Jurídica da Fundação Estadual de Saúde opina favoravelmente à locação, por inexigibilidade de licitação, do espaço físico do Instituto de Tecnologia e Pesquisa para lançamento do Protocolo de acesso aos produtos derivados de Cannabis SPP, conforme as diretrizes e condições estabelecidas no Termo de Referência, a ser realizado no dia 17 de julho de 2024, e com fundamento no art. 74, inciso V, da Lei n.º 14.133/2021, e demais normas aplicáveis, desde que:

a**) haja autorização da DIGER;**

b) haja consulta ao cadastro de empresas proibidas de contratar com o Estado de Sergipe;

c) haja a juntada do Mapa de Riscos;

b) haja publicação da contratação na forma da lei.

É o Parecer, salvo melhor juízo.

Aracaju, 17 de julho de 2024

Este documento foi assinado via DocFlow por Luciene de Melo Santana

Documento assinado utilizando login/senha do sistema (DOCFLOW) Verificação em: http://edocsergipe.se.gov.br/consultacodigo. Utilize o código: JYGS-WRBA-Q6SB-SMFY

e-doc SERGIPE
ASSINADO ELETRONICAMENTE
Verificar autenticidade conforme mensagem apresentada no rodapé do documento

Luciene de Melo Santana
Advogado(a) Chefe

Este documento foi assinado via DocFlow por Luciene de Melo Santana

Documento assinado utilizando login/senha do sistema (DOCFLOW) Verificação em: http://edocsergipe.se.gov.br/consultacodigo. Utilize o código: JYGS-WRBA-Q6SB-SMFY

Protocolo de Assinatura(s)

O documento acima foi proposto para assinatura digital. Para verificar as assinaturas acesse o endereço http://edocsergipe.se.gov.br/consultacodigo e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido.

Código de verificação: JYGS-WRBA-Q6SB-SMFY

O(s) nome(s) indicado(s) para assinatura, bem como seu(s) status em 08/08/2024 é(são) :

Legenda: Aprovada Indeterminada Pendente

- Luciene de Melo Santana - 17/07/2024 13:25:10 (Docflow)

Lista de Verificação de Cumprimento dos
Requisitos para Processos de Contratação Direta (Lei 14.133/21)

ÓRGÃO/ENTIDADE:FUNESA
CONTRATADA: **INSTITUTO DE TECNOLOGIA E PESQUISA**
PROCESSO ADMINISTRATIVO N. 2320/2024-COMP.CON.DIRETA-FUNESA
DISPENSA art. 75, Inciso xx ( ) INEXIGIBILIDADE art. 74 caput (x)

DOCUMENTOS DO ÓRGÃO	ANEXADO	NÃO ANEXADO/NÃO ATENDEU	NÃO APLICÁVEL	Nº DA FOLHA	DATA VENCIMENTO
AUTORIZAÇÃO (ART. 99, VIII DO DECRETO N° 342/23)	X				
DOCUMENTO DE FORMALIZAÇÃO DE DEMANDA (ART. 99, I DO DECRETO N° 342/23)	X				
ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR, SE FOR O CASO (ART. 99, I DO DECRETO N° 342/23)	X				
ANÁLISE DE RISCOS, SE FOR O CASO (ART. 99, I DO DECRETO N° 342/23)			X		
TERMO DE REFERÊNCIA (ART. 99, I DO DECRETO N° 342/23)	X				
PROJETO BÁSICO OU PROJETO EXECUTIVO (ART. 99, I DO DECRETO N° 342/23)			X		
ESTIMATIVA DE DESPESA CALCULADA NA FORMA DO ART. 23 DA LEI 14.133/21 (ART. 99, II DO DECRETO N° 342/23)	X				
PARECERES JURÍDICOS E TÉCNICOS, SE FOR O CASO, PARA DEMONSTRAR O ATENDIMENTO DOS REQUISITOS (ART. 99, III DO DECRETO N° 342/23)					

VIABILIDADE FINANCEIRA	X				
COMPROVAÇÃO DE QUE O CONTRATADO PREENCHE OS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO E QUALIFICAÇÃO MÍNIMA NECESSÁRIA (ART. 99, V DO DECRETO 342/23)	X				
RAZÕES DA ESCOLHA DO FORNECEDOR OU DO EXECUTANTE (ART. 99, VI DO DECRETO N° 342/23)	X				
JUSTIFICATIVA DE PREÇO (ART. 99, VII DO DECRETO N° 342/23)	X				
CARACTERIZAÇÃO DA SITUAÇÃO EMERGENCIAL OU CALAMITOSA QUE JUSTIFIQUE A DISPENSA, QUANDO FUNDAMENTADA NO ART. 75, VIII DA LEI º 14.133/21			X		
JUSTIFICATIVA DA SITUAÇÃO DE DISPENSA OU DE INEXIGIBILIDADE, COM OS ELEMENTOS NECESSÁRIOS À SUA CARACTERIZAÇÃO (ART. 99, IX DO DECRETO N° 342/23)	X				
SOLICITAÇÃO DO MATERIAL OU SERVIÇO, COM DESCRIÇÃO CLARA DO OBJETO	X				
JUSTIFICATIVA DA NECESSIDADE DO OBJETO	X				
PESQUISA DE MERCADO (ART. 23 DA LEI 14.133/21 E ARTIGOS 44 À 49 DO DECRETO N° 342/23)			X		

MINUTA DO EDITAL			X		
MINUTA DO CONTRATO			X		
PUBLICAÇÃO PRÉVIA NO COMPRASNET (DECRETO 24.480/07, ART. 2º º E DECRETO Nº 342/23, ART. 7º, INCISO XXIII, E ART. 53, INCISO I)			X		
EM CASO DE INEXIGIBILIDADE COM BASE NO ART. 74, I DA LEI N° 14.133/21, PROVIDENCIAR ATESTADO DE EXCLUSIVIDADE FORNECIDO PELO ÓRGÃO DO REGISTRO DO COMÉRCIO LOCAL, PELO SINDICATO, FEDERAÇÃO OU CONFEDERAÇÃO PATRONAL, OU ÓRGÃO EQUIVALENTE			X		
CONSULTA PRÉVIA DA RELAÇÃO DAS EMPRESAS SUSPENSAS OU IMPEDIDAS DE LICITAR OU CONTRATAR COM A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA DO ESTADO DE SERGIPE (ART. 99, X DO DECRETO Nº 342/2023)					
EM CASOS DE GRANDE VULTO E ALTA COMPLEXIDADE, ANÁLISE DOS RISCOS QUE POSSAM COMPROMETER O SUCESSO DA CONTRATAÇÃO DIRETA E DA BOA EXECUÇÃO CONTRATUAL, INDEPENDENTEMENTE DA FORMULAÇÃO OU IMPLEMENTAÇÃO DE MATRIZ DE RISCO (ART.			X		

99, XIII DO DECRETO Nº 342/2023)					
EM CASO DE DISPENSA EMERGENCIAL, COM BASE NO ART. 75, VIII DA LEI 14.133/21, ANEXAR DECLARAÇÃO DE QUE O QUANTITATIVO DE BENS A SER ADQUIRIDO RESTRINGE-SE SOMENTE À PARCELA MÍNIMA NECESSÁRIA PARA AFASTAR A CONCRETIZAÇÃO DO DANO.			X		
AVALIAÇÃO DO CEHOP (LOCAÇÃO)					
MANIFESTAÇÃO DA SUPAT (LOCAÇÃO)					

HABILITAÇÃO (ART. 85, V DO DECRETO N° 342/23)	**ANEXADO**	**NÃO ANEXADO/NÃO ATENDEU**	**NÃO APLICÁVEL**	**Nº DA FOLHA**	**DATA VENCIMENTO**
CUMPRIMENTO DO DISPOSTO NO INCISO XXXIII DO ART. 7° DA CF DE 1988 – **NÃO EMPREGA MENORES**					

HABILITAÇÃO JURÍDICA (ART. 85, I DO DECRETO N° 342/23)	**ANEXADO**	**NÃO ANEXADO/NÃO ATENDEU**	**NÃO APLICÁVEL**	**Nº DA FOLHA**	**DATA VENCIMENTO**
COMPROVAÇÃO DA SUA EXISTÊNCIA JURÍDICA (ART. 66 DA LEI Nº 14.133/21)	X				
AUTORIZAÇÃO PARA O EXERCÍCIO DA ATIVIDADE A SER CONTRATADA, QUANDO COUBER					

HABILITAÇÃO FISCAL E TRABALHISTA (ART. 85, III, DO DECRETO N° 342/23)	ANEXADO	NÃO ANEXADO/NÃO ATENDEU	NÃO APLICÁVEL	Nº DA FOLHA	DATA VENCIMENTO
COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL NA RECEITA FEDERAL (ART. 68, I DA LEI N° 14.133/21)	X				
COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO NO CADASTRO DE CONTRIBUINTES ESTADUAL E/OU MUNICIPAL, SE HOUVER (ART. 68, II DA LEI N° 14.133/21)	X				
CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS DE TRIBUTOS FEDERAIS, ESTADUAIS E/OU MUNICIPAIS DA SEDE DO LICITANTE OU OUTRA EQUIVALENTE (ART. 68, III DA LEI N° 14.133/21)	X				
CERTIFICADO DE REGULARIDADE RELATIVA À SEGURIDADE SOCIAL E AO FGTS (ART. 68, IV DA LEI N° 14.133/21)	X				
CERTIDÃO NEGATIVA PERANTE A JUSTIÇA DO TRABALHO (ART. 68, V DA LEI N° 14.133/21)	X				

QUALIFICAÇÃO TÉCNICA (ART. 85, II DO DECRETO N° 342/23)	ANEXADO	NÃO ANEXADO/NÃO ATENDEU	NÃO APLICÁVEL	Nº DA FOLHA	DATA VENCIMENTO
REGISTRO DO PROFISSIONAL NO CONSELHO PROFISSIONAL COMPETENTE (ART. 67, I DA LEI N° 14.133/21)			X		

CERTIDÕES OU ATESTADOS, REGULARMENTE EMITIDOS PELO CONSELHO PROFISSIONAL COMPETENTE (ART. 67, II DA LEI N° 14.133/21)			X		
INDICAÇÃO DO PESSOAL TÉCNICO, DAS INSTALAÇÕES E DO APARELHAMENTO ADEQUADOS E DISPONÍVEIS, BEM COMO A QUALIFICAÇÃO DE CADA MEMBRO DA EQUIPE TÉCNICA RESPONSÁVEL PELOS TRABALHOS (ART. 67, III DA LEI N° 14.133/21)			X		
PROVA DO ATENDIMENTO DE REQUISITOS PREVISTOS EM LEI ESPECIAL, QUANDO FOR O CASO (ART. 67, IV DA LEI N°14.133/2021)			X		
REGISTRO OU INSCRIÇÃO NA ENTIDADE PROFISSIONAL COMPETENTE, QUANDO FOR O CASO (ART. 67, V DA LEI N°14.133/2021)			X		
DECLARAÇÃO DE QUE O LICITANTE TOMOU CONHECIMENTO DE TODAS AS INFORMAÇÕES E DAS CONDIÇÕES LOCAIS PARA O CUMPRIMENTO DAS OBRIGAÇÕES OBJETO DA LICITAÇÃO (ART. 67, Vi DA LEI N°14.133/2021)			X		

QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA (ART. 85, IV DO DECRETO N° 342/23)	ANEXADO	NÃO ANEXADO/NÃO ATENDEU	NÃO APLICÁVEL	Nº DA FOLHA	DATA VENCIMENTO
BALANÇO PATRIMONIAL E DEMONSTRAÇÕES CONTÁBEIS (ART. 69, I DA LEI N° 14.133/21)					
CERTIDÃO NEGATIVA DE FALÊNCIA (ART. 69, II DA LEI N° 14.133/21)					

VERA LÚCIA REIS DE AZEVEDO
AGENTE DE CONTRATAÇÃO
FUNESA

EXTRATO DO TERMO DE RATIFICAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 11/2024

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 2320/2024.
CONTRATANTE: FUNDAÇÃO ESTADUAL DE SAÚDE – FUNESA - CNPJ/ MF N.º 10.437.005/0001-30.
CONTRATADA: INSTITUTO DE TECNOLOGIA E PESQUISA - CNPJ N. 02.886.710/0001-96
OBJETO: Locação do espaço físico do INSTITUTO DE TECNOLOGIA E PESQUISA, denominado Memorial de Sergipe, incluindo toda a estrutura para alocar 100 (cem) pessoas para realização do lançamento do protocolo de acesso aos produtos derivados de Cannabis SPP para tratamento do comportamento agressivo no transtorno do espectro do autismo na rede pública de saúde do Estado de Sergipe. O referido evento realizar-se-á no dia 17 de julho de 2024, na cidade de Aracaju/SE.
VIGÊNCIA: O prazo de vigência da contratação será de 01 (um) dia, referente ao prazo de duração do evento.
VALOR: O valor total da despesa é de R$ 3.000,00 (Três mil reais)
BASE LEGAL: Caput do art. 74 da Lei n. 14.133/2021
PARECER PROJU/FUNESA: Nº 49/2024
RATIFICO A PRESENTE INEXIGIBILIDADE NA FORMA DA LEI.

PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.
ARACAJU, 17 DE JULHO DE 2024

CARLA VALDETE FONTES CARDOSO
DIRETORA GERAL

Imprensa Oficial de Sergipe	PROTOCOLO DE PUBLICAÇÃO	ORDEM DE SERVIÇO: 0000267031

TÍTULO: EXTRATO DE INEXIGIBILIDADE 11-2024

USUÁRIO: VERA LUCIA REIS DE AZEVEDO	**LOGIN:** vera.azevedo@codise.se.gov.br

CLIENTE: FUNDAÇAO ESTADUAL DE SAUDE - FUNESA

DATA DA PUBLICAÇÃO: 18/07/2024	**SITUAÇÃO:** APROVADA	**JORNAL:** Diário Oficial do Estado de Sergipe
EDIÇÃO N°: -	**CADERNO:** Diário Oficial do Estado de Sergipe	**SEÇÃO:** ADMINISTRAÇÃO INDIRETA
DATA DO ENVIO: 17/07/2024	**HORA:** 12:27:02	**EXTENSÃO DO ARQUIVO:** pdf
COLUNA(S): 3	**CENTIMETRAGEM (CM²):** 267.30 cm²	**VALOR: R$ 4.195,48**

IMPRESSÃO

DATA: 17/07/2024	**HORA:** 12:27:28	**USUÁRIO:** VERA LUCIA REIS DE AZEVEDO

Este documento foi assinado digitalmente por IMPRENSA OFICIAL DE SERGIPE IOSE

Documento Assinado Digitalmente com certificado digital emitido sobre a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-BRASIL, instituída através de medida provisória n° 2.200-2.
Autoridade Certificadora emissora: AC IMPRENSA OFICIAL SP.
Quarta-feira, 17 de Julho de 2024 às 12:27:28

Documento assinado digitalmente com certificado digital (DIGITAL) Verificação em: http://edocsergipe.se.gov.br/consultacodigo. Utilize o código: G4N6-PVRN-NGDI-[illegible]

EXTRATO DO TERMO DE RATIFICAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 11/2024

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 2320/2024.
CONTRATANTE: FUNDAÇÃO ESTADUAL DE SAÚDE – FUNESA - CNPJ/ MF N.º 10.437.005/0001-30.
CONTRATADA: INSTITUTO DE TECNOLOGIA E PESQUISA - CNPJ N. 02.886.710/0001-96
OBJETO: Locação do espaço físico do INSTITUTO DE TECNOLOGIA E PESQUISA, denominado Memorial de Sergipe, incluindo toda a estrutura para alocar 100 (cem) pessoas para realização do lançamento do protocolo de acesso aos produtos derivados de Cannabis SPP para tratamento do comportamento agressivo no transtorno do espectro do autismo na rede pública de saúde do Estado de Sergipe. O referido evento realizar-se-á no dia 17 de julho de 2024, na cidade de Aracaju/SE.
VIGÊNCIA: O prazo de vigência da contratação será de 01 (um) dia, referente ao prazo de duração do evento.
VALOR: O valor total da despesa é de R$ 3.000,00 (Três mil reais)
BASE LEGAL: Caput do art. 74 da Lei n. 14.133/2021
PARECER PROJU/FUNESA: Nº 49/2024
RATIFICO A PRESENTE INEXIGIBILIDADE NA FORMA DA LEI.

PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.
ARACAJU, 17 DE JULHO DE 2024

CARLA VALDETE FONTES CARDOSO
DIRETORA GERAL

Este documento foi assinado digitalmente por IMPRENSA OFICIAL DE SERGIPE IOSE

Documento Assinado Digitalmente com certificado digital emitido sobre a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-BRASIL, instituída através de medida provisória nº 2.200-2. Autoridade Certificadora emissora: AC IMPRENSA OFICIAL SP. Quarta-feira, 17 de Julho d
Documento assinado com certificado digital (DIGITAL) Verificação em: http://edocsergipe.se.gov.br/consultacodigo. Utilize o código: G4N6-PVRN-NGDI-TMKO

Protocolo de Assinatura(s)

O documento acima foi proposto para assinatura digital. Para verificar as assinaturas acesse o endereço http://edocsergipe.se.gov.br/consultacodigo e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido.

Código de verificação: G4N6-PVRN-NGDI-TMKO

O(s) nome(s) indicado(s) para assinatura, bem como seu(s) status em 08/08/2024 é(são) :

Legenda: Aprovada Indeterminada Pendente

- IMPRENSA OFICIAL DE SERGIPE IOSE - 17/07/2024 12:27:28 (Certificado Digital)

Governo de Sergipe
FUNDAÇÃO ESTADUAL DE SAÚDE
TRAVESSA BASILIO ROCHA 33, GETULIO VARGAS - ARACAJU (SE) - CEP. 49010-660 - (079) 3211-5005

Processo: INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO - IN0011/2024

Objeto
LOCAÇÃO DO ESPAÇO FÍSICO DO INSTITUTO DE TECNOLOGIA E PESQUISA, DENOMINADO MEMORIAL DE SERGIPE, INCLUINDO TODA A ESTRUTURA PARA ALOCAR 100 (CEM) PESSOAS PARA REALIZAÇÃO DO LANÇAMENTO DO PROTOCOLO DE ACESSO AOS PRODUTOS DERIVADOS DE CANNABIS SPP PARA TRATAMENTO DO COMPORTAMENTO AGRESSIVO NO TRANSTORNO DO ESPECTRO DO AUTISMO NA REDE PÚBLICA DE SAÚDE DO ESTADO DE SERGIPE. O REFERIDO EVENTO REALIZAR-SE-Á NO DIA 17 DE JULHO DE 2024, NA CIDADE DE ARACAJU/SE

Justificativa da aquisição/contratação
A PRESENTE JUSTIFICATIVA VISA FUNDAMENTAR A INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO PARA A LOCAÇÃO DE ESPAÇO PARA EVENTO, EM CONFORMIDADE COM A LEI Nº 14.133, DE 1º DE ABRIL DE 2021, QUE ESTABELECE NORMAS GERAIS DE LICITAÇÃO E CONTRATAÇÃO PARA AS ADMINISTRAÇÕES PÚBLICAS.

Base legal
LEI 14.133/2021, ART. 74, CAPUT

Produtos/Serviços

Item	Código	Descrição	Unidade	Qtd
1	439250-7	SERVICO DE LOCACAO EVENTUAL DE ESPACO - LOCAÇÃO DE ESPAÇO DO TIPO STAND DEATÉ 10M² COM MONTAGEM E DESMONTAGEM ESPECIAL EM EVENTO.	DIARIA	1

Resultado

Item 1 - Cód. 439250-7 - SERVICO DE LOCACAO EVENTUAL DE ESPACO - LOCAÇÃO DE ESPAÇO DO TIPO STAND DEATÉ 10M² COM MONTAGEM E DESMONTAGEM ESPECIAL EM EVENTO.

Fornecedor	Proposta	Vencedor
INSTITUTO DE TECNOLOGIA E PESQUISA (02.886.710/0001-96) ARACAJU/SE	3.000,00	Sim

Aracaju/SE, 17 de Julho de 2024

GERALDO MENEZES DOS SANTOS
RESPONSÁVEL

CARLA VALDETE FONTES CARDOSO
ORDENADOR DE DESPESA

Ato que autoriza a Contratação Direta nº IN0011/2024

Acessar Contratação

Última atualização 17/07/2024

Local: Aracaju/SE **Órgão:** FUNDACAO ESTADUAL DE SAUDE **Unidade compradora:** 10437005000130 - FUNDAÇÃO ESTADUAL DE SAÚDE

Modalidade da contratação: Inexigibilidade **Amparo legal:** Lei 14.133/2021, Art. 74, caput **Tipo:** Ato que autoriza a Contratação Direta **Modo de Disputa:** Não se aplica

Registro de preço: Não

Data de divulgação no PNCP: 17/07/2024 **Situação:** Divulgada no PNCP

Objeto:

LOCAÇÃO DO ESPAÇO FÍSICO DO INSTITUTO DE TECNOLOGIA E PESQUISA, DENOMINADO MEMORIAL DE SERGIPE, INCLUINDO TODA A ESTRUTURA PARA ALOCAR 100 (CEM) PESSOAS PARA REALIZAÇÃO DO LANÇAMENTO DO PROTOCOLO DE ACESSO AOS PRODUTOS DERIVADOS DE CANNABIS SPP PARA TRATAMENTO DO COMPORTAMENTO AGRESSIVO NO TRANSTORNO DO ESPECTRO DO AUTISMO NA REDE PÚBLICA DE SAÚDE DO ESTADO DE SERGIPE. O REFERIDO EVENTO REALIZAR-SE-Á NO DIA 17 DE JULHO DE 2024, NA CIDADE DE ARACAJU/SE

Informação complementar:

A PRESENTE JUSTIFICATIVA VISA FUNDAMENTAR A INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO PARA A LOCAÇÃO DE ESPAÇO PARA EVENTO, EM CONFORMIDADE COM A LEI Nº 14.133, DE 1º DE ABRIL DE 2021, QUE ESTABELECE NORMAS GERAIS DE LICITAÇÃO E CONTRATAÇÃO PARA AS ADMINISTRAÇÕES PÚBLICAS.

VALOR TOTAL ESTIMADO DA COMPRA	VALOR TOTAL HOMOLOGADO DA COMPRA
R$ 3.000,00	R$ 3.000,00

Itens | Arquivos | Histórico

Número	Descrição	Quantidade	Valor unitário estimado	Valor total estimado	Detalhar
1	SERVICO DE LOCACAO EVENTUAL DE ESPACO - LOCAÇÃO DE ESPAÇO DO TIPO STAND DEATÉ 10M² COM MONTAGEM E DESMONTAGEM ESPECIAL EM EVENTO.	1	R$ 3.000,00	R$ 3.000,00	

Exibir: 1-1 de 1 itens Página

Voltar

Criado pela Lei nº 14.133/21, o Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) é o sítio eletrônico oficial destinado à divulgação centralizada e obrigatória dos atos exigidos em sede de licitações e contratos administrativos abarcados pelo novel diploma.

É gerido pelo Comitê Gestor da Rede Nacional de Contratações Públicas, um colegiado deliberativo com suas atribuições estabelecidas no Decreto nº 10.764, de 9 de agosto de 2021.

O desenvolvimento dessa versão do Portal é um esforço conjunto de construção de uma concepção direta legal, homologado pelos indicados a compor o aludido comitê.

A adequação, fidedignidade e corretude das informações e dos arquivos relativos às contratações disponibilizadas no PNCP por força da Lei nº 14.133/2021 são de estrita responsabilidade dos órgãos e entidades contratantes.

https://portaldeservicos.economia.gov.br

0800 978 9001

AGRADECIMENTO AOS PARCEIROS

Enap Escola Nacional de Administração Pública

Texto destinado a exibição de informações relacionadas à **licença de uso.**

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 11/2024
Processo Administrativo n. 2320/2024-COMP.CON.DIRETA-FUNESA

RATIFICO a presente justificativa com fundamento no que preconiza o caput do art. 74 da Lei n. 14.133/2021, determinando sua publicação no Diário Oficial do Estado, como condição para eficácia deste ato.

Aracaju /SE, 17 de julho de 2024.

Carla Valdete Fontes Cardoso
Diretora Geral
Fundação Estadual de Saúde - FUNESA

CONTRATANTE: FUNDAÇÃO ESTADUAL DE SAÚDE

CONTRATADO: INSTITUTO DE TECNOLOGIA E PESQUISA - CNPJ N. 02.886.710/0001-96

OBJETO: Locação do espaço físico do INSTITUTO DE TECNOLOGIA E PESQUISA, denominado Memorial de Sergipe, incluindo toda a estrutura para alocar 100 (cem) pessoas para realização do lançamento do protocolo de acesso aos produtos derivados de Cannabis SPP para tratamento do comportamento agressivo no transtorno do espectro do autismo na rede pública de saúde do Estado de Sergipe. O referido evento realizar-se-á no dia 17 de julho de 2024, na cidade de Aracaju/SE.

VIGÊNCIA: O prazo de vigência da contratação será de 01 (um) dia, referente ao prazo de duração do evento.

DO VALOR: O valor total da despesa é de **R$ 3.000,00 (Três mil reais)**

CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Os recursos financeiros utilizados para essa despesa correrá através do Contrato Estatal de Serviços nº 015/2020 e aditivos celebrado entre a Fundação de Estado da Saúde e a Secretária de Estado da Saúde.

JUSTIFICATIVA TÉCNICO-LEGAL

A Fundação Estadual de Saúde – FUNESA, por meio da Comissão de Contratação Direta, instituída pela portaria n. 14/2024 datada de 08 de fevereiro de 2024, vem manifestar a Justificativa de Inexigibilidade de Licitação pertinente a **Locação do espaço físico do INSTITUTO DE TECNOLOGIA E PESQUISA, denominado Memorial de Sergipe, incluindo toda a estrutura** para alocar 100 (cem) pessoas para realização do lançamento do protocolo de acesso aos produtos derivados de Cannabis SPP para tratamento do comportamento agressivo no transtorno do espectro do autismo na rede pública de saúde do Estado de Sergipe, previsto o para o dia 17 de julho de 2024, na cidade de Aracaju/SE.

A presente justificativa visa fundamentar a inexigibilidade de licitação para a locação de espaço para evento, em conformidade com a Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, que estabelece normas gerais de licitação e contratação para as administrações públicas.

Para a devida contratação a Superintendência da Escola de Saúde Pública - SUESP apresentou a seguinte justificativa:

> "No cenário atual, constata-se o avanço da ciência em estudos que embasem o uso da cannabis medicinal para tratamento de pacientes de transtorno do espectro autista no tocante ao comportamento agressivo. O lançamento do protocolo demonstra o avanço científico e o afago familiar diante de tratamentos alternativos e eficazes para melhora em relação à irritabilidade, hiperatividade, estereotipias e sono dos pacientes de TEA. Além disto, o impacto na saúde pública inclui a implementação do novo protocolo na rede pública de saúde do Estado de Sergipe, com a adesão das principais unidades de saúde. Conforme destacado no instrumento anterior, será estabelecido um sistema de acompanhamento e avaliação contínua dos resultados do tratamento com produtos derivados de Cannabis spp., visando ajustes e melhorias futuras. Sendo assim, a realização do evento proporcionará relevantes esclarecimentos, bem como uma rede de conhecimento onde profissionais de saúde, pesquisadores, stakeholders, políticos e gestores podem se reunir para entender detalhadamente as atualizações ou inovações introduzidas no protocolo.
> Em um segundo momento, insta destacar que a Fundação Estadual de Saúde não dispõe de auditório próprio capaz de comportar o público estimado no item anterior, portanto, faz-se necessária a locação do espaço físico para realização do referido evento.
> Conforme disposto no Estudo Técnico Preliminar, a contratação do espaço para realizar o evento de grande valia deve-se à extrema relevância do Memorial de Sergipe para cultura do estado. O valor inestimável que o referido espaço oferece em termos de conhecimento local e relevância cultural integra a história da cultura sergipana nos programas educativos da ESP/SE.
> No mais, merece destaque ainda a localização privilegiada da locação, tendo em vista situar-se em região turística de fácil acesso e próximo a Delegacia de Turismo, o que reforça a segurança."

DA INVIABILIDADE DE COMPETIÇÃO – INEXIGIBILIDADE

De acordo com a lei 14.133/2021 os contratos celebrados pela Administração Pública são precedidos através da realização prévia de Processo de Licitação Pública. Excepcionando esta regra, o nosso ordenamento jurídico dispõe a possibilidade de celebração do contrato sem a realização de Processo de Licitação, quando o objeto pleiteado se enquadrar nos casos de dispensa e **inexigibilidade**.

Impende consignar que a Constituição da República, dita cidadã, em seu art. 37, inciso XXI, dispõe sobre a obrigatoriedade de a Administração Pública licitar, ressalvados os casos legais em que a lei preveja as situações de dispensa e inexigibilidade, que constituem as hipóteses de contratação direta.

Anote-se que o art. 74 da Lei nº 14.133/2021, muito embora especifique cinco hipóteses de inexigibilidade em seus incisos, ostenta função normativa autônoma no caput, de modo que o rol de hipóteses possui natureza meramente exemplificativa. Para configuração da inexigibilidade basta, portanto, que esteja suficientemente caracterizada a inviabilidade de competição.

No que se refere às hipóteses de contratação direta, a Professora Maria Sylvia Zanella Di Pietro, esclarece que:

> *"(...) na dispensa, há possibilidade de competição que justifique a licitação; de modo que a lei faculta a dispensa, que ficaria inserida na competência discricionária da Administração. Nos casos de inexigibilidade, não há possibilidade de competição, porque só existe um objeto ou uma pessoa que atenda às necessidades da Administração; a licitação é, portanto, inviável. " (grifo nosso) Porém, não obstante tal permissão, cabe ao Poder Público, mesmo nesses casos, a realização de procedimento prévio, com atendimento às formalidades necessárias para que fique demonstrado, de forma inequívoca, a inviabilidade de competição, a natureza singular do objeto e a notória especialização do contratado*

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

A inexigibilidade de licitação encontra amparo no art. 74 da Lei nº 14.133/21, que trata das hipóteses em que a competição é inviável, seja por motivos de exclusividade, seja pela natureza do objeto ou pela singularidade do serviço a ser prestado.

> Art. 74. É inexigível a licitação quando houver inviabilidade de competição, em especial em especial nos casos de:
>
> I - aquisição de materiais, equipamentos ou gêneros que só

possam ser fornecidos por produtor, empresa ou representante comercial exclusivo;

II - contratação de serviços técnicos especializados, de natureza singular, com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação;

III - contratação de profissional do setor artístico, diretamente ou por meio de empresário exclusivo, desde que consagrado pela crítica especializada ou pela opinião pública.

DA ESCOLHA DO IMÓVEL E FORNECEDOR

É bem de perceber, todavia, que nem sempre é necessário, ou possível, instaurar- se um procedimento licitatório (o que ocorre no presente caso). A regra é licitar; no entanto, a Lei nº 14.133/2021 excepciona casos em que esta é dispensável, dispensada ou inexigível.

Para a locação do imóvel em questão **por Inexigibilidade caracteriza-se pela inviabilidade de competição** devido às seguintes razões:

1. Localização Estratégica

O imóvel objeto da locação encontra-se em uma localização estratégica, indispensável para a realização das atividades da administração pública. A escolha do local é fundamentada na proximidade a serviços essenciais, acessibilidade para os servidores e atendimento ao público.

2. Características Exclusivas

O imóvel possui características específicas que atendem integralmente às necessidades da administração, como metragem, infraestrutura, acessibilidade, disponibilidade imediata e adequação ao uso pretendido. Essas características tornam inviável a competição, uma vez que outro imóvel com as mesmas condições não está disponível no mercado.

3. Proprietário Exclusivo

O imóvel é de propriedade única, não havendo possibilidade de negociação com outros fornecedores ou proprietários. Tal exclusividade torna inviável a realização de processo licitatório competitivo.

E neste contexto, a empresa **INSTITUTO DE TECNOLOGIA E PESQUISA =- CNPJ n. 02.886.710/0001-96,** proprietária de imóvel que preenche todas as perspectivas da Administração Pública, apresentou os requisitos de habilitação e proposta no valor de **R$ 3.000,00 (Três mil reais),** preço esse compatível com o mercado, podendo a Administração contratá-lo sem qualquer afronta à lei de regência dos certames licitatórios.

CONCLUSÃO

Depois de verificada a existência da necessidade da contratação do serviço, devidamente justificada pela Superintendência da Escola de Saúde Pública - SUESP e comprovada a inviabilidade de competição, entendemos que é plenamente cabível a formalização da inexigibilidade para o objeto em comento, pois o mesmo atende a todos os requisitos do art. 74 da lei 14.133/2021.

Isto posto, atendido o quanto disposto no art. 74 da lei 14.133/2021., apresentamos a presente justificativa a Diretora Geral da Fundação Estadual de Saúde, para ratificá-la e determinar a publicação da mesma no Diário Oficial do Estado como condição *"sine qua non"* para eficácia deste ato.

Aracaju, 16 de julho de 2024;

Vera Lúcia Reis de Azevedo
Agente de Contratação
FUNESA